

# Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

## Estado do Paraná

Resolução nº 059/2019

Processo Legislativo: 0909/2019

Anteprojeto de Lei: 082/2019

Súmula: "Ratifica Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Bacia do Litoral do Paraná - CISLIPA."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 03/10/2019

### COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO I. R. _____	DATA: ____/____/____
COMISSÃO II. R. _____	DATA: ____/____/____
COMISSÃO III. R. _____	DATA: ____/____/____
COMISSÃO IV. R. _____	DATA: ____/____/____

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

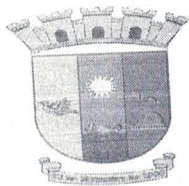
\_\_\_\_\_

APROVADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

APROVADO E VOTAÇÃO ÚNICA / \_\_\_\_/\_\_\_\_

*Lei nº 1979, 17/10/19*  
*Diário 670*



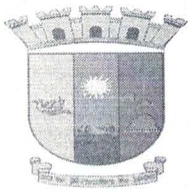
# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

## LIVRO ATAS

Presidente

### ATA DA 26ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 6º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2019 ÀS 17:00 HORAS.

Fabiano Alves Maciel: É registrada a presença dos senhores Vereadores: Débora Domingues Soares, José Juvanete Pereira, Manfrine da Silva, Marco Antônio Bueno da Rocha, Oseias Leal, Osni Alves de Abreu, Rony Peterson Moroz, Rosiane Rosa Borges, Sinedir da Rosa Cardozo e Weldson da Silva Brandão. **PRESIDENTE:** Havendo número legal dos senhores Vereadores e senhoras Vereadoras e com a graça e a proteção de Deus, declaro aberta a 26ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 3ª Sessão Legislativa do 6º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao senhor primeiro Secretário que realize a leitura do Ofício Circular nº 014/2019 e do Edital nº 014/2019. **1º SECRETÁRIO:** Conforme preceitua o Artigo 23, incisos 1 e 2 da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 15,16 e 17 de outubro de 2019 as 17:00 horas. Fabiano Alves Maciel, Presidente. Edital nº 014/2019. Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 23, inciso 1 e 2 da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná com base no Regimento Interno **resolve:** Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná nos dias 15,16 e 17 de outubro de 2019, as 17:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias: \*Anteprojeto de Lei 081/2019, que capeia a mensagem 067/2019 protocolado sob o Processo Legislativo nº 0898/2019 de iniciativa do Poder Executivo que: “**Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões reais) e efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município**”. \*Anteprojeto de Lei nº 082/2019 que capeia a Mensagem nº 059/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0909/2019 de iniciativa do Poder Executivo que: “**Retifica o protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA**”. \*Anteprojeto de Lei nº 083/2019, que capeia a Mensagem nº 060/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0910/2019 de iniciativa do Poder Executivo que: “**Autoriza o Poder Executivo a Parcelar os Débitos oriundos da Iluminação Pública com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A e dá outras providências**”. \*Anteprojeto de Lei nº 084/2019, que capeia a Mensagem nº 068/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0906/2019 de iniciativa do Poder Executivo que: “**Altera o Anexo VI da Lei Municipal nº 80 de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal**”. \*Anteprojeto de Lei nº 085/2019 que capeia a Mensagem nº 070/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0914/2019 de iniciativa do Poder Executivo que: “**Altera a Lei Municipal nº 1.810 de 17 de maio de 2018**”. \*Anteprojeto de Lei nº 086/2019 que capeia a Mensagem nº 072/2019 protocolado sob Processo Legislativo nº 0915/2019 de iniciativa do Poder Executivo que: “**Altera a Lei Municipal nº 653 de 23 de maio de 2006 e dá outras providências**”. \*Anteprojeto de Lei nº 087/2019 que capeia a Mensagem nº 073/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0917/2019 de iniciativa do Poder Executivo que: “**Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais)**”. \*Anteprojeto de Lei nº 090/2019 que capeia a Mensagem nº 074/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0930/2019 do Poder Executivo que: “**Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**” Está lido

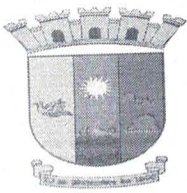


# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

## LIVRO ATAS

Presidente

os Editais Presidente. **PRESIDENTE: Ordem do Dia:** Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 081/2019, que capeia a Mensagem nº 067/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0898/2019 e de iniciativa do Poder Executivo, que: **“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de Dez milhões de reais, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”** Está em discussão. **2ª SECRETÁRIA:** Pra discutir. Bom, seria incoerente da minha parte se eu aprovasse, como eu fui contra os Trinta e oito milhões e deixando bem claro que eu não sou contra o desenvolvimento de Pontal mas sabendo que nós vamos ter Cinquenta milhões o ano que vem eu acho que é, fica meio ruim pro Município um endividamento desse tão grande pros próximos anos. E eu queria deixar aqui é, bem claro que, um dos projetos que vieram que eu concordo que é as ruas, pavimentação, mas quando eu vejo aqui, seiscentos mil, cento e doze reforma, é perdão, quando eu vejo aparelho de ginástica seiscentos mil, iluminação que nós já pagamos, um milhão cento e cinquenta, ônibus que o Prefeito diz na entrevista que ia ser pra Saúde, ele tira da Saúde e coloca só pro Esporte. Aí vem parque infantil meio milhão, aí vem ponte, duzentos mil, duzentos mil qual ponte? Porque duzentos mil não dá pra fazer ponte. Será que alguém poderia me dizer aonde será essa ponte porque duzentos mil é meio impossível fazer e não vamo esquecer que Ipanema e Praia de Leste foi gastado um monte com praça e vocês sabem, e de novo vem as novas praças ser reformadas. Então por esse motivo eu vou reprovar mas eu quero deixar bem claro que eu não sou contra o desenvolvimento, quero sim, pagar minha língua, quero sim, chegar o ano que vem e vê tudo isso aqui, essas promessas sendo cumpridas porque até agora se você for ver tudo que foi prometido não foi. Então por esses motivos, desses absurdos de parques, e praças de novo arrumando, iluminação, eu vou ser contra. **PRESIDENTE:** Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. **Aprovado** em 1ª Votação. Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 082/2019, que capeia a Mensagem nº 059/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 909/2019 e de iniciativa do Poder Executivo, que: **“Ratifica Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná - CISLIPA.”** Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. **Aprovado** em 1ª Votação. Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 083/2019, que capeia a Mensagem nº 060/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 910/2019 e de iniciativa do Poder Executivo, que: **“Autoriza o Poder Executivo a parcelar os Débitos oriundos da Iluminação Pública com a COPEL Distribuidora S/A, e dá outras providências.”** Está em discussão. **2ª SECRETÁRIA:** Pra discutir. Também quero deixar bem claro aqui, que essa dívida é quase dois milhões e vai ser parcelado em sessenta meses e não tem nenhum dizendo aqui quanto é de juros sabe, uma coisa bem, eu achei uma coisa bem estranha porque, lembrando também que essa dívida é da gestão passada e o Prefeito tá fazendo parcelamento, então imagina, nós já temos um empréstimo altíssimo e ainda agora mais uma parcela de sessenta meses no valor de dois milhões. **OSEIAS:** Pra discutir senhor Presidente. Tive uma reunião onde tava sendo discutido esse projeto aí dessa dívida, então isso aí vem, conforme explicação lá, não vem no Projeto, que é oriundo de extensão de rede de energia elétrica onde a COPEL não cobrava, o Município não pagava e foi acumulando essa dívida toda. Parece sob pressão de colocar o Município na lista dos devedores lá, o Município tá fazendo um acordo em parcelar essa dívida que vem desde não sei de quando. O que eu não consigo entender é senhores Vereadores que extensão de rede seja paga pelo Município, pois a COPEL cobra

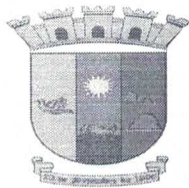


# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

## LIVRO ATAS

Presidente

tudo quanto é coisa que tem direito dos contribuintes, das pessoas que utilizam energia elétrica e ainda o Município pagar um valor desse onde COPEL não paga nada pro Município em usar o espaço público com poste, claro que é uma ação que já vem sendo discutida no Supremo Tribunal, não reconhece porque é espaço público, mas a COPEL, no Paraná, eu não sei dos outros Estados cobra pela utilização do poste da COPEL, onde passa rede de internet, de telefonia, não quero dizer o valor mas me falou uma pessoa me parece que é quatro reais por poste, e agora o Município não consegue cobrar nada da COPEL, agora me impressiona ter uma dívida dessa, claro, se o Município deve tem que pagar, vou votar favorável, porque impossível que o Município vai parcelar um negócio que seja obscuro, mas é um Projeto que eu penso, se já vem de outras gestões deveria ser melhor explicado, não sei, é o Presidente quem decide a pauta das Sessões, mas não seria um Projeto pra uma Sessão Extraordinária, a não ser que tenha prazo a cumprir ou seja Ordem Judicial pois é um Projeto polêmico como tem outros aí que são polêmicos também que a gente discutiu bastante hoje a tarde. Vou votar porque sempre quero ajudar o meu Município crescer e ajudar a população, mas falo pra vocês, tô votando contra a minha vontade porque não tive tempo de analisar, não tive muitas explicações técnicas, somente não me falaram. Obrigado seu Presidente. **VEREADOR POLACO MOROZ:** Vereadora, a sua dúvida era a nossa dúvida, nós fomos atrás e a respostas que vieram não foram, na minha visão, convincentes. De fato, a senhora tem razão, essas parcelas de sessenta meses elas vão gerar um juro de novecentos mil reais certo, é uma dívida de gestão anterior, de fato isso deveria ser procurado ser estudado mais a fundo, uma das coisas que questionamos lá é essa questão desses Projetos virem pra Extraordinária. Não precisa. Não temos tempo de estudar, não passam pelas Comissões que precisam ser passados, faltam documentos, faltam informações, agradeço a boa vontade e o interesse da Secretária Jemima, porque ela foi lá, puxou os processos que tinha e tentou nos dar o maior número de informações possível porque senão ficamos como estamos. Sempre sem as informações. Não consigo ver hoje o que foi dito lá, uma extensão de rede feito por uma empresa, mesmo que a COPEL autorize a forma terceirizada, que ela não fiscalize ou que não tenha que passar a parte técnica por ela, isso é ridículo. Os dados faltam. Nós aqui sabemos que o dinheiro que vem da iluminação pública tem que ser usado em iluminação pública, é muito difícil você remanejar isso, tivemos agora dentro dessa gestão anos atrás que ainda liberava trinta por cento, se criou a fonte 002, até então não poderia. Digo a vocês, de fato a dívida existe, o Município está sendo cobrado, se não parcelar ele pode ser recebido de total forma, a vista, é uma empresa de capital misto, não se consegue baixar o valor e isso foi dito lá. **PRESIDENTE:** Vereador Polaco, só um palavra. Todos vocês receberam esse Processo. **VEREADOR POLACO MOROZ:** Não. **PRESIDENTE:** Da COPEL pelo WhatsApp. Todos vocês receberam. **VEREADOR POLACO MOROZ:** Bom, eu... **PRESIDENTE:** Tem aqui Vereador que não me deixa mentir, todos vocês receberam. **VEREADOR POLACO MOROZ:** Vereador... **PRESIDENTE:** Aí o Vereador Oseias e você que estão colocando palavras na minha boca, vocês receberam sim. **VEREADOR POLACO MOROZ:** Não. Não. Nós fomos ouvir... **PRESIDENTE:** Mas vocês receberam. **VEREADOR POLACO MOROZ:** Nós fomos ouvir quem explicou o Projeto. Se ele foi dado, beleza, agora quem assinou e se responsabilizou por mais que não era responsável da Pasta na gestão anterior foi a Secretária. Ela nos explicou. Não vou entrar nessa questão se foi recebido ou não, eu só digo que foi explicado. De fato que também o Executivo se comprometeu e não só eu como os outros Vereadores de se parcelar hoje em sessenta vezes esse Projeto, essa

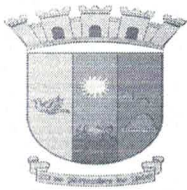


# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

## LIVRO ATAS

Presidente

questão, esse acerto, mas que os valores que vem a partir do ano que vem que essa dívida seja paga á vista e não com esse juro, foi uma forma de poder se acertar e que as questões não travem, que esse valor não seja judicialmente seja cobrado a vista, foi isso que ficou dito e acertado. Só isso. **VEREADOR OSEIAS**: Senhor Presidente, só pra esclarecer. Uma das coisas, não critiquei a Vossa Presidência como eu falei... **PRESIDENTE**: Criticou sim Vereador, o senhor criticou sim. Veja bem o que o senhor falou. O senhor criticou sim. **VEREADOR OSEIAS**: Senhor Presidente, é como eu falei, o Presidente que decide na Pauta. É... senhor Presidente como eu falei, a Presidência decide da Pauta, eu não tava criticando senhor Presidente com relação a sua informação, tô criticando com relação a informação no Projeto, outra, eu não tenho WhatsApp então eu não recebi pelo WhatsApp. A informação que veio no Projeto senhor Presidente, eu vi na publicação, não é convincente. O que a Secretária Jemima explicou lá também não me convenceu. O Vereador Valdevino que auxilia nos Projetos aí se esforçou bastante também pra explicar, mas eu como falei, estou votando favorável porque eu quero ver o Município bem, quero ver o Município crescer, mas com muita dúvida. Na relação da explicação senhor Presidente dos Projetos, não é a Presidência da Câmara ou a Administração da Câmara nem os Vereadores tem que explicar, é quem manda os Projetos pra cá. A necessidade do Projeto. Se mandaram pra cá pedindo a Extraordinária como eu falei senhor Presidente, e o senhor achou que era necessário, o senhor decide na Pauta. A Vossa Excelência decide na Pauta os tais Projetos que vão colocar. Eu falei que não havia necessidade de pôr extraordinária sem uma razão convincente. **2ª SECRETÁRIA**: Senhor Presidente, eu gostaria de pedir Vista já que a discussão veio quente né, eu acho que todos nós...então eu gostaria de pedir Vista como acabou tendo discussão e o juro é altíssimo, eu acho que o Vereador Polaco tem razão, eu acho que a gente tinha que conversar mais sobre esse, essa dívida, então eu gostaria de colocar o pedido de Vista. **PRESIDENTE**: Está em votação o pedido de Vista. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão e os que forem contra levantem-se. **Reprovado** o pedido de Vista. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão e os que forem contra levantem-se. **Aprovado** em primeira votação. Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 085/2019, que capeia a Mensagem nº 070/2019 protocolado sob Processo Legislativo nº 914/2019 e de iniciativa do Poder Executivo, que: “**Altera a Lei Municipal nº 1.810, de 17 e maio de 2018.**” Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. **Aprovado** em 1ª Votação. Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 086/2019, que capeia a Mensagem nº 072/2019 protocolado sob Processo Legislativo nº 915/2019 e de iniciativa do Poder Executivo, que: “**Altera a Lei Municipal nº 653 de 23 de maio de 2006 e dá outras providências.**” Está em discussão. **2ª SECRETÁRIA**: Senhor Presidente, só corrigindo lá o Artigo 7º que lá diz que a Lei Municipal é 563 e na verdade é 653. **PRESIDENTE**: Sim, colocar em pauta pra essa correção. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. **Aprovado** em 1ª Votação. Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 087/2019, que capeia a Mensagem nº 073/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 917/2019 e de iniciativa do Poder Executivo, que: “**Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de Cento e quinze mil e quinhentos reais.**” Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. **Aprovado** em 1ª Votação. Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 090/2019, que capeia a Mensagem nº 074/2019, protocolado sob



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

## LIVRO ATAS

---

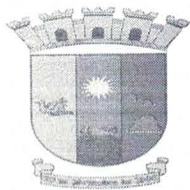
Presidente

Processo Legislativo nº 930/2019 e de iniciativa do Poder Executivo, que: **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de Cem mil reais.”** Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. **Aprovado** em 1ª Votação. Conforme o Inciso 3º do Artigo 145 do Regimento Interno, os Vereadores apresentaram Requerimento, solicitando a dispensa do prazo de 24 horas para que as Sessões que ocorrerão nos dias 16 e 17 de outubro sejam realizadas logo após o término desta. Está em discussão única o Requerimento. Em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. **Aprovado** o Requerimento. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão, marcando a próxima para logo após o término dessa. Está encerrada a Sessão. O Senhor Presidente declarou encerrada a presente Sessão e para constar, eu, Paula Joana Jesuíno, Secretária, lavrei a presente Ata que lida e achada segue devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelo Primeiro Secretário e pela Segunda Secretária.

Fabiano Alves Maciel  
Presidente

Marco Antônio Bueno da Rocha  
1º Secretário

Rosiane Rosa Borges  
2ª Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

## LIVRO ATAS

Presidente

### ATA DA 27ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DA 6ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 6º PERÍODO, REALIZADA APÓS O ENCERRAMENTO DA 26ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM RAZÃO DA DISPENSA DO INTERSTÍCIO, CONFORME O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 145 DO REGIMENTO INTERNO.

Fabiano Alves Maciel: É registrada a presença dos senhores Vereadores: Débora Domingues Soares, José Juvanete Pereira, Manfrine da Silva, Marco Antônio Bueno da Rocha, Oseias Leal, Osni Alves de Abreu, Rony Peterson Moroz, Rosiane Rosa Borges, Sinedir da Rosa Cardozo e Weldson da Silva Brandão. **PRESIDENTE:** Havendo número legal dos senhores Vereadores e senhoras Vereadoras e com a graça e a proteção de Deus, declaro aberta a 27ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 3ª Sessão Legislativa do 6º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. **Ordem do Dia:** Está em discussão a Redação Final do Anteprojeto de Lei n.º 081/2019. Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. **Aprovado** o Projeto. Está em discussão a Redação Final do Anteprojeto de Lei n.º 082/2019. Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. **Aprovado** o Projeto. Está em discussão a Redação Final do Anteprojeto de Lei n.º 083/2019. Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. **Aprovado** o Projeto. Está em discussão a Redação Final do Anteprojeto de Lei n.º 085/2019. Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. **Aprovado** o Projeto. Está em discussão a Redação Final do Anteprojeto de Lei n.º 086/2019. Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. **Aprovado** o Projeto. Está em discussão a Redação Final do Anteprojeto de Lei n.º 087/2019. Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. **Aprovado** o Projeto. Está em discussão a Redação Final do Anteprojeto de Lei n.º 090/2019. Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. **Aprovado** o Projeto. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão. O Senhor Presidente declarou encerrada a presente Sessão e para constar, eu, Paula Joana Jesuíno, Secretária, lavrei a presente Ata que lida e achada segue devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelo Primeiro Secretário e pela Segunda Secretária.

Fabiano Alves Maciel  
Presidente

Marco Antônio Bueno da Rocha  
1º Secretário

Rosiane Rosa Borges  
2ª Secretária

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 1.979, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Síntese: "Ratifica Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná - CISLIPA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º. Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, nos termos em que aprovado em Assembleia Geral, devidamente firmado pelo Município de Pontal do Paraná, em consonância com a Lei Federal nº 11.071/2005, convertendo-se em contrato de consórcio público, nos exatos termos do documento em anexo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 17 de outubro de 2019.

MARCOS FIORAVANTE

Prefeito

JORGE MIGUEL PILOTO NETTO

Procurador Geral



## CISLIPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná

DECLARAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA, aprovado em Assembleia Geral, pelos municípios signatários dos Municípios consorciados em 09 de agosto de 2019, em conformidade com a Lei Federal nº 11.071/2005.

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES

FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS PARANAENSES DE PARANACUÁ, PONTAL DO PARANÁ, QUARATUBA, GUARAQUEÇABA, MORRETES, SANTA LUIZA E ANTONINA, PARA CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COM A LEI Nº. 11.071/2005, DECRETOS Nº. 11.090/2005, LEI Nº. 8.060/1990, LEI Nº. 8.142/1990 E DEMAIS NORMAS LEGISLATIVAS E RESOLUÇÕES.

### CAPÍTULO I

Denominação, finalidade, prazo de duração e sede do Consórcio

Cláusula 1ª. O presente Protocolo de Intenções visa a constituição de Consórcio Intermunicipal de Saúde com as disposições previstas na Lei Federal nº. 11.071/2005 e na Lei Complementar nº. 5.019/2007, cuja denominação será CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA.

Cláusula 2ª. O território do Consórcio CISLIPA

compreenderá os municípios consorciados em assembleia de saúde de interesse comum, bem como outras unidades de governo e demais quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

- a) assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não passarem por prévia discussão pelo município;
- b) fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que se vierem a se estabelecer;
- c) estimular a integração das atividades institucionais públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- d) criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população;
- e) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial aquelas serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde;
- f) desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CISLIPA;
- g) desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto quanto quanto epidemiológica;
- h) realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região visando a implementação de ações que modifiquem tais condições;
- i) viabilizar ações conjuntas na área de compra e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;
- j) incentivar e apoiar a organização dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;
- k) prestar assistência na implantação de programas e atividades destinadas à promoção da saúde da população dos Municípios consorciados;
- l) estabelecer relações conjuntas com outros Consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

Cláusula 3ª. Para cumprir as suas finalidades o Consórcio CISLIPA poderá:

- a) adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, em quais integre sua participação;
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou de iniciativa privada;
- c) contratar e ser contratada pelo administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 4ª. O Consórcio CISLIPA terá prazo indeterminado de duração.

Cláusula 5ª. O Consórcio CISLIPA terá sua sede situada no Município de Paranaguá/Pr, à rua Domingos Passos, em Vila Híbrida, CEP nº. 819-100

Cláusula 6ª. A sede do Consórcio CISLIPA poderá ser alterada, desde que aprovada pelo Conselho de Administração, por voto de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.







## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 27. O Conselho para a Execução do Contrato ocorrerá sempre no todo de 12 meses, a contar da assinatura do instrumento, assinando a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao da assinatura do contrato, em caso de eleição para o cargo de Prefeito Municipal, no prazo de 60 dias do primeiro ano de mandato do Poder Executivo, podendo ser renovado por períodos iguais.

Art. 28. Os membros da Presidência não receberão remuneração a qualquer título, nem honorários advocatícios.

### CAPÍTULO IV

#### Art. 29. Plano de trabalho, remuneração e contratação por prazo determinado.

Art. 30. Os membros do Conselho, no âmbito de provimento e a remuneração dos integrantes do Conselho Municipal de Execução CISELIPA são os constantes dos anexos 01 e 02 do Plano de Intenções.

Art. 31. A forma de provimento ocorrerá por meio de nomeação, de caráter temporário.

Art. 32. A estrutura de quadro funcional do Conselho CISELIPA será composta por cargos e funções comissionadas, de livre nomeação e exoneração pela Presidência Municipal, mediante ato administrativo, submetidos por meio de concurso público, regidos pela legislação da Lei de Trabalho - CLT e submetidos ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 33. As vagas comissionadas dos empregos públicos comissionados sujeitam-se às regras e procedimentos do TRFOP.

Art. 34. As vagas públicas comissionadas poderão ceder servidores/empregados de outras entidades de seus quadros funcionais, observado o cumprimento na legislação pertinente e a estrutura do Conselho CISELIPA.

Art. 35. Os serviços em contratos profissionais por prazo determinado, bem como os serviços em contrato de prestação de serviços de execução imediata, serão regidos pelo Plano de Intenções, observado o cumprimento constitucional (art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 8.742/1998).

### CAPÍTULO X

#### Art. 36. Contratos para celebração de contrato de gestão ou termo de parceria.

Art. 37. O Conselho CISELIPA poderá firmar contratos de gestão e termos de parceria, de acordo com a Lei nº 2.002/1998 e Lei nº 5.767/2006, respectivamente, por meio de ato administrativo, com membros da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO XI

#### Art. 38. Gestão associada de serviços públicos.

Art. 39. Os municípios poderão em gestão associada dos serviços públicos, celebrar com o Conselho das finalidades comerciais, em especial para, além dos serviços de saúde:

- a) Manter em funcionamento as unidades de suporte Básico e Avançado, desdobradas em suas bases, observado o Plano de Atenção Integral às Urgências;
- b) Manter e garantir a estrutura de regulação e as estruturas reguladas (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU));
- c) Manter em funcionamento a Central de Regulação Médica, utilizando recursos exclusivos e gratuitos - 192;
- d) Operacionalizar o funcionamento da Rede de Urgência e Emergência, equilibrando a distribuição de demanda e proporcionando resposta adequada e adequada às necessidades do cidadão;
- e) Manter o regulação médica para o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de tratamentos em situações críticas, prestando os serviços médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do paciente e, quando for o caso necessário, transportando com segurança e com o acompanhamento de profissionais da Rede de Atenção às Urgências até o ambulatório ou hospital;
- f) Regular e organizar as transferências intra-hospitalares de pacientes graves atendidos pelo SUS, usando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

Cláusula 38ª. Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao Conselho o exercício das competências de planejamento, de regulação, de fiscalização e de avaliação dos serviços públicos que se fizerem necessários ao integral cumprimento das finalidades institucionais.

Cláusula 39ª. Os Municípios consorciados autorizam o Conselho a obter, em qualquer concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

Cláusula 40ª. Na gestão associada, não será admitida a prestação de serviços por órgão ou entidade de qualquer dos entes consorciados.

### CAPÍTULO XII

#### Art. 39. Piena execução das cláusulas.

Cláusula 41ª. É direito de qualquer um dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

### CAPÍTULO XIII

#### Art. 40. Contrato de Consórcio Público.

Cláusula 42ª. O contrato de Consórcio Público será celebrado com a ratificação, mediante Lei, do Poder Executivo de Intenções, sendo que a ratificação não poderá ser pensada.

Cláusula 43ª. Caso a Lei do Município previja reservas, a admissão do respectivo Ente no Consórcio dependerá da aprovação pela Assembleia Geral.

Cláusula 44ª. O contrato do Consórcio poderá ser celebrado por 24 (vinte e quatro) meses, desde que os signatários do Protocolo de Intenções, sem prejuízo de que na data de assinatura já estejam em funcionamento.

Cláusula 45ª. A ratificação realizada após dois anos da primeira assinatura do Protocolo de Intenções dependerá da homologação da Assembleia Geral.





# ATOS DO PODER EXECUTIVO

de novo organização de novo Livro da Federação, no Conselho Consorciado, a ser encaminhado ao Protocolo de Intenções, sem prejuízo das responsabilidades.

Art. 47. O interessado a manifestação para o Município que, antes de sua assinatura e intencional, disciplinar por Lei a sua participação no Consórcio, na forma a assumir todas as obrigações previstas no presente

## CAPÍTULO XIV Contorno do Rateio

Art. 48. O Município de manifestar recursos ao Consórcio CISELPA, será formulado em favor do Município, mediante o rateio entre os Entes consorciados, observado o disposto no presente capítulo.

Art. 49. O Município não poderá exercer a administração, nos termos art. 113 da Constituição Federal, em decorrência da participação no Consórcio, sem prejuízo e sem prejuízo da sua obrigação de observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 50. As obrigações de natureza de rateio não poderão sofrer disposição em favor de terceiros ou disposição a favorização exercida pelos órgãos de controle, exceto em favor de prestações civis de qualquer dos Entes da Federação Consorciada.

Art. 51. Os Entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como a CISELPA, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no presente capítulo.

Art. 52. Tratando-se de realização de despesas, de empresas ou de prestação de serviços, ou qualquer outra derrogação das normas de direito administrativo, o Município consorciado, após notificação escrita, poderá tomar as providências necessárias para regularizar a situação, sob pena de aplicação do disposto no presente capítulo.

Art. 53. A eventual impossibilidade de o Município consorciado cumprir as obrigações de natureza de rateio estabelecida em contrato de rateio obriga o Município consorciado, mediante a execução orçamentária e financeira aos

Art. 54. A aplicação e utilização dos recursos entregues por meio do rateio de rateio, bem como os atos de manifestação em operações de crédito, bem como a aplicação de despesas classificadas como genéricas:

Art. 55. A aplicação de despesas genéricas após o que a execução orçamentária e financeira que resultando da aplicação de rateio.

Art. 56. As despesas de natureza genérica as despesas de administração e de manutenção, bem como as despesas classificadas por razão de aplicação das despesas de natureza genérica.

Art. 57. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência do contrato que o suportar, nem execução dos contratos que tenham prazo superior ao prazo contratual, exceto em programas e ações de natureza que sejam plurianuais ou a gestão associada de serviços públicos, bem como por outros e outros prazos públicos.

Cláusula 58. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, a Consórcio CISELPA deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nos termos dos Entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, possibilitando a devida contabilização, em conformidade com os elementos contábeis e atividades do projeto atendido.

Cláusula 59. Cada Ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na Lei Orçamentária ou em anexo especial, sob pena de suspensão a posteriori o exercício da Administração Pública.

## CAPÍTULO XV Regime contábil e financeiro e da publicação dos atos

Cláusula 60. A execução das receitas e das despesas do Consórcio CISELPA, deverá obedecer ao regime de direito financeiro no âmbito das Entidades Públicas.

Cláusula 61. O Consórcio CISELPA estará sujeito fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar os atos de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de direitos, sem prejuízo do controle interno e ser exercido em cada um dos contratos de rateio.

Cláusula 62. O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, notadamente os atos que digam respeito a contratos e os de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive os que digam respeito a admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer cidadão tenha acesso às atas, reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da Lei, os considerados sigilosos por lei e motivada decisão.

## CAPÍTULO XVI Retirada e exclusão do Município Consorciado

Cláusula 63. O Município consorciado poderá se retirar da associação pública, observado o ato formal de seu representante, em Assembleia Geral, desde que participe sua intenção com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo de autorização da respectiva Câmara Municipal.

Cláusula 64. Os bens destinados ao Consórcio CISELPA pelo consorciado que se retirar não poderão ser alienados, observada o tempo hábil para a reversão ou reintegração, após deliberação em Assembleia Geral.

Cláusula 65. A retirada não prejudicará as obrigações já contraídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio CISELPA.

Cláusula 66. A exclusão de Município consorciado somente será admitível em razão de justa causa.

Cláusula 67. Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é considerada justa causa a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua Lei Orçamentária ou em anexo especial, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento da entidade pública, precise serem suportadas por meio de contrato de rateio.

Cláusula 68. A suspensão ou exclusão somente ocorrerá após prévia









## ATOS DO PODER EXECUTIVO

... e publicação de relatórios oficiais com vistas a manter a atualizada a base de dados do TCE.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:** Atribuição de funções de planejamento e Diretoria Executiva, responsável por analisar os atos de planejamento, de caráter administrativo, decidindo quanto à aplicação e distribuição de recursos humanos nas atividades assistenciais e gerenciais, bem como a contratação dos serviços, bem como deliberando, juntamente com a Diretoria Executiva, quanto a oportunidade e conveniência da realização de processos seletivos para a contratação por meio de concurso ou processo seletivo para a contratação por fim e efetivo cumprimento da legislação pelos demais órgãos e departamentos da estrutura administrativa de RSI.

**DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM:** Atribuição de funções de planejamento e Diretoria Executiva, responsável por chefiar os serviços de enfermagem, com a organização das tarefas relacionadas à assistência de enfermagem, visando a qualidade dos serviços e os meios indispensáveis à realização das atividades, com poderes de elaboração, em conjunto com a Diretoria Executiva, de normas regulamentares no âmbito da estrutura de saúde e de controle de qualidade, em benefício da população usuários dos serviços do município.

**DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO/INSUMOS, FROTA E MANUTENÇÃO:** Responsável pela condução da Diretoria Executiva, responsável por chefiar a equipe de farmácias, usuários de ambulância e rádio, visando a organização e execução de insumos hospitalares e peças para reposição, visando a manutenção preventiva e corretiva das viaturas, combateiros e ambulâncias, visando a documentação adequada das prestações e viaturas, bem como a organização da logística para o atendimento dos procedimentos.

**DEPARTAMENTO DE PROGRAMA OPERAÇÃO VERÃO:** Atribuição de funções de planejamento e Diretoria Executiva, responsável por chefiar e fiscalizar a execução do Programa Operação Verão, coordenação dos médicos e demais profissionais envolvidos no programa, com distribuição de recursos humanos, materiais e equipamentos necessários.

**DEPARTAMENTO DE BARRIAMENTO:** Responsabiliza-se pelo desempenho eficiente e eficaz das ações de atividades do Departamento, auxiliando na organização e execução de agendas de reuniões e eventos da Diretoria Chefe, realizar as atividades relacionadas pela Diretoria Executiva junto ao Departamento, visando a organização, sobre assuntos inerentes à rotina corrente, realizando a coleta de informações básicas inerentes da administração, mediante obtenção de documentos, cartas, informações e elementos de prova, visando a subsidiar as atividades.

... e publicação de relatórios oficiais com vistas a manter a atualizada a base de dados do TCE.

### ANEXO III DA REMUNERAÇÃO

			C.H.S
DIRETOR EXECUTIVO	EPC D.1	R\$7.400,00	40h
DIRETOR MÉDICO	EPC.D.1 / PG.1	R\$7.400,00 / R\$5.400,00	24h / 24h
PROCURADOR GERAL	EPC.D.2	R\$6.800,00	40h
CONTROLADOR GERAL	EPC.D.3 / PG.3	R\$5.900,00 / R\$5.700,00	40h / 40h
CHEFE DE DEPARTAMENTO	EPC.C.4	R\$5.400,00	40h
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	EPC.A.5	R\$2.900,00	40h

EPC.D = Emprego Público Contratado - Direção  
EPC.C = Emprego Público Contratado - Chefe  
EPC.A = Emprego Público Contratado - Assessoramento

PG = Função Gratificada

C.H.S = Carga Horária Semanal

Obs: O Controlador Geral (EPC-D) deve necessariamente ser de efetivo, sendo que alguns dos Municípios possuem.

### ANEXO IV DA REMUNERAÇÃO

			C.H.S
MÉDICO*	EPE	R\$9.900,02	24h
ENFERMEIRO*	EPE	R\$8.900,04	12x30
FARMACÊUTICO	EPE	R\$1.700,04	20h
ADVOGADO	EPE	R\$1.700,04	20h
CONHECIDA	EPE	R\$1.700,04	20h
TÉCNICO ENFERMAGEM / TARM*	EPE	R\$1.651,07	12x30
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EPE	R\$1.651,07	44h
CONDUTOR VEÍCULO SEMO TERR*	EPE	R\$1.415,03	12x30
RÁDIO OPERADOR*	EPE	R\$1.415,03	12x30
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EPE	R\$1.082,11	44h

EPE = Emprego Público Efetivo

C.H.S = Carga Horária Semanal

\* Acréscimo de R\$ 600,00 (Qualificação em atividade de Saúde - QAS)









**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.979, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019**


**Súmula: “Ratifica Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, nos termos em que aprovado em Assembleia Geral, devidamente firmado pelo Município de Pontal do Paraná, em consonância com a Lei Federal nº 11.107/2005, convertendo-se em contrato de consórcio público, nos exatos termos do documento em anexo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

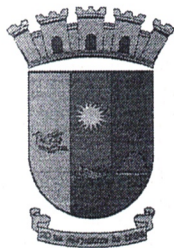
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 17 de outubro de 2019.

  
**MARCOS FIORAVANTE**  
Prefeito

  
**JORGE MIGUEL PILOTO NETTO**  
Procurador Geral

  
**ELINETE GUIMARÃES ROCHA**  
Secretária Municipal de Saúde





# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

Ofício nº 033/2019 – 1L

Pontal do Paraná, 16 de Outubro de 2019.

Exmo. Sr.

**MARCOS FIORAVANTI**

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

**Assunto:** Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

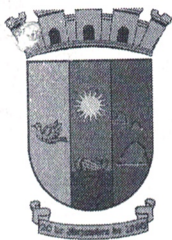
Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os números 064, 065, 066, 067, 068, 069 e 070/2019, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

  
Fabiano Alves Maciel  
Presidente





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

## **PROJETO DE LEI N.º 065/2019**

**SÚMULA: “Ratifica Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2019, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, nos termos em que aprovado em Assembleia Geral, devidamente firmado pelo Município de Pontal do Paraná, em consonância com a Lei Federal nº 11.107/2005, convertendo-se em contrato de consórcio público, nos exatos termos do documento em anexo.

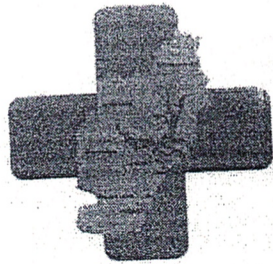
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 16 de Outubro de 2019.

  
**Fabiano Alves Maciel**

**Presidente**





# CISLIPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Litoral do Paraná



OITAVA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ – CISLIPA, aprovada por unanimidade pelos representantes subscritores dos Municípios consorciados conforme ata n.º. 04/2019 da Assembleia Geral Ordinária realizada em 08 de agosto de 2019.

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS PARANAENSES DE PARANAGUÁ, PONTAL DO PARANÁ, GUARATUBA, GUARAQUEÇABA, MORRETES, MATINHOS E ANTONINA, PARA CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE ACORDO COM A LEI N.º. 11.107/2005, DECRETOS N.º. 6.017/2007, LEI N.º. 8.080/1990, LEI N.º. 8.142/1990 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE.

## CAPÍTULO I

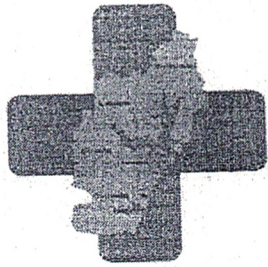
### Denominação, finalidade, prazo de duração e sede do Consórcio

**Cláusula 1.º.** O presente Protocolo de Intenções visa a constituição de Consórcio Público, de acordo com as disposições previstas na Lei Federal n.º. 11.107/2005 e Decreto regulamentador n.º. 6.017/2007, cuja denominação será CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ – CISLIPA.

**Cláusula 2.º.** São finalidades do Consórcio CISLIPA:

- a) representar os municípios consorciados em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado nacionais ou internacionais;



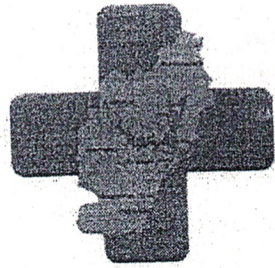


# CISLIPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Litoral do Paraná

- b) assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar a população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município;
- c) fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
- d) estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- e) criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população;
- f) planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;
- g) desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CISLIPA;
- h) desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
- i) realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
- j) viabilizar ações conjuntas na área da compra e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;
- k) incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento





# CISLIPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Litoral do Paraná



médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

- l) prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos Municípios consorciados;
- m) estabelecer relações cooperativas com outros Consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

**Cláusula 3ª.** Para cumprir as suas finalidades o Consórcio CISLIPA poderá:

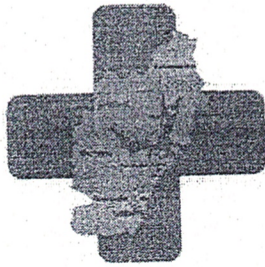
- a) adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
- c) contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Cláusula 4ª.** O Consórcio CISLIPA terá prazo indeterminado de duração.

**Cláusula 5ª.** O Consórcio CISLIPA terá sua sede situada no Município de Paranaguá/Pr, à rua Domingos Peneda, s/n, Vila Itiberê, CEP 83.209-390.

**Cláusula 6ª.** A sede do Consórcio CISLIPA poderá ser alterada, desde que assim disponha a Assembleia Geral, por voto de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.





# CISLIPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Litoral do Paraná

## CAPÍTULO II

### Identificação dos entes da Federação consorciados

**Cláusula 7º.** O Consórcio CISLIPA será composto pelos seguintes Municípios, pessoas jurídicas de direito público interno: Paranaguá/Pr, Pontal do Paraná/Pr, Matinhos/Pr, Morretes/Pr, Guaratuba/Pr, Guaraqueçaba/Pr e Antonina/Pr.

**Cláusula 8º.** Poderão integrar o Consórcio CISLIPA outros Municípios, o Estado do Paraná e a União, conforme disposto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto regulamentador nº. 6.017/2007, desde que aprovada sua participação por voto de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

### Área de atuação

**Cláusula 9º.** Considera-se como área de atuação do Consórcio CISLIPA a correspondente à soma dos territórios de cada um dos entes públicos consorciados.

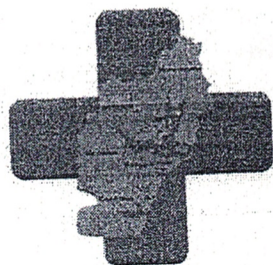
## CAPÍTULO IV

### Natureza jurídica

**Cláusula 10º.** O Consórcio CISLIPA constituir-se-á sob a forma de associação pública, cuja personalidade jurídica é a de direito público e natureza autárquica.

## CAPÍTULO V





# CISLIPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Litoral do Paraná



## Poderes para representação junto à outras esferas de governo

**Cláusula 11º.** Ao Consórcio CISLIPA, por meio da Presidência, resta autorizado a representação dos Entes consorciados em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, bem como constituir procuradores “*ad negotia*” e “*ad judicia*”.

## CAPÍTULO VI

### Convocação e funcionamento da Assembleia Geral e Estatutos

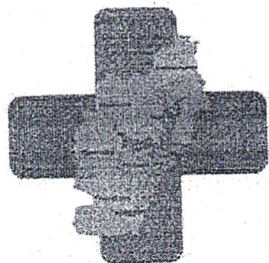
**Cláusula 12º.** A Assembleia geral será convocada, ordinária e extraordinariamente, pelo Presidente do Consórcio, sempre que houver pauta para deliberação e assuntos específicos, respectivamente.

**Cláusula 13º.** A sessão ordinária deverá ser convocada com antecedência de no mínima 03 (três) dias úteis, e a sessão extraordinária com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo ser publicadas no diário oficial e em sua página na rede mundial de computadores.

**Cláusula 14º.** Os Entes públicos consorciados terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão direito de voto desde que quites com seus compromissos financeiros e demais obrigações estatutárias.

**Cláusula 15º.** O membro titular é o Prefeito Municipal e o membro suplente é o Vice-Prefeito. Na impossibilidade de presença nas sessões, do membro titular e suplente.





# CISLIPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Litoral do Paraná

poderá ser designado um secretário municipal munido de procuração específica para representação.

**Cláusula 16º.** O direito de voto é singular para cada ente público consorciado.

**Cláusula 17º.** Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, outras autoridades de quaisquer esferas governamentais, de qualquer um dos Poderes, bem como de membros representantes da sociedade civil, desde que convidados pela Presidência do Consórcio CISLIPA.

**Cláusula 18º.** O Consórcio CISLIPA será organizado por Estatuto Social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas no Protocolo de Intenções e demais diplomas aplicados à espécie.

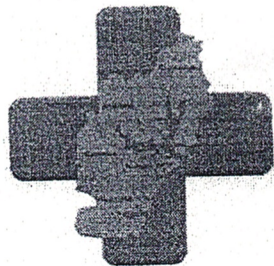
**Cláusula 19º.** O Estatuto Social disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do Consórcio CISLIPA.

**Cláusula 20º.** O Estatuto Social será aprovado pela Assembleia Geral.

**Cláusula 21º.** O Estatuto Social somente poderá ser modificado e posteriormente aprovado, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, em sessão ordinária ou extraordinária.

**Cláusula 22º.** As alterações promovidas no Estatuto Social produzirão seus efeitos mediante publicação no diário oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores em que poderá obter seu texto integral.





# CISLIPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Litoral do Paraná



## CAPÍTULO VII

### Instância máxima e votos para deliberações

**Cláusula 23º.** A Assembleia Geral é a instância máxima de decisão do Consórcio CISLIPA, de caráter deliberativo e normativo, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados.

**Cláusula 24º.** As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples dos votos, salvo disposição diversa expressa no presente Protocolo de Intenções.

## CAPÍTULO VIII

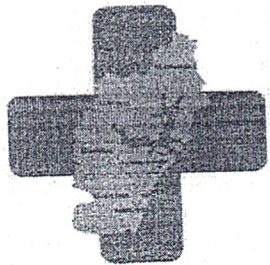
### Eleição e duração do mandato do Representante legal do Consórcio CISLIPA

**Cláusula 25º.** O Consórcio CISLIPA será dirigido por uma Presidência, composta por 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos em Assembleia Geral, por escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos e votação mediante 2/3 (dois terços), sendo permitida a recondução ao cargo por um único período subsequente.

**Cláusula 26º.** O mandato do Presidente do Consórcio CISLIPA cessará automaticamente no caso de não mais ocupar o cargo de Chefe do Poder Executivo do Município para o qual foi eleito, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente.

**Cláusula 27º.** Havendo uma única chapa, a eleição poderá ocorrer por aclamação. No caso de empate será declarado eleito a chapa que tiver como Presidente o Prefeito mais idoso.





# CISLIPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Litoral do Paraná

**Cláusula 28º.** A eleição para a Presidência do Consórcio ocorrerá sempre no mês de dezembro do segundo ano do mandato, assumindo a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, exceto quando tratar-se de ano eleitoral, na qual a eleição para a Presidência ocorrerá no mês de janeiro do primeiro ano de mandato do Poder Executivo Municipal, haja vista a renovação dos Prefeitos eleitos.

**Cláusula 29º.** Os membros da Presidência não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

## CAPÍTULO IX

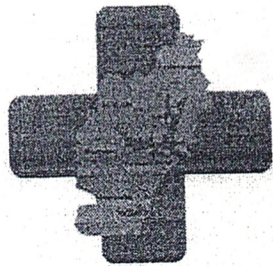
### Número, provimento, remuneração e contratação por prazo determinado

**Cláusula 30º.** O número, as formas de provimento e a remuneração dos integrantes da estrutura do quadro funcional do Consórcio CISLIPA são os constantes dos anexos ao presente Protocolo de Intenções.

**Cláusula 31º.** A forma de provimento ocorrerá por meio de nomeação, de caráter efetivo e em comissão.

**Cláusula 32º.** A estrutura do quadro funcional do Consórcio CISLIPA será composta por empregos públicos comissionados, de livre nomeação exoneração pela Presidência, e empregos públicos efetivos, admitidos por meio de concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e submetidos ao Regime Geral de Previdência Social.





# CISLIPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Litoral do Paraná



**Cláusula 33º.** A alteração remuneratória dos empregos públicos comissionados sujeita-se às regras celetistas e contratuais do trabalho.

**Cláusula 34º.** Os Entes Públicos consorciados poderão ceder servidores/empregados públicos integrantes de seus quadros funcionais, observado o regramento na legislação correlata, com ou sem ônus ao Consórcio CISLIPA.

**Cláusula 35º.** Poderão ser contratados profissionais por prazo determinado, sem restrição de número, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, passíveis de serem executadas de acordo com as finalidades institucionais do Consórcio CISLIPA, observado o regramento constitucional (art. 37, IX, da Constituição Federal) e legal (Lei Federal nº. 8.745/1993).

## CAPÍTULO X

### Condições para celebração de contrato de gestão ou termo de parceria

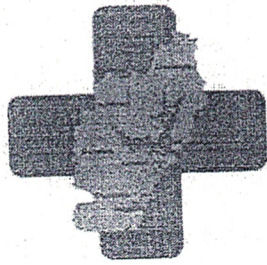
**Cláusula 36º.** O Consórcio CISLIPA poderá firmar contratos de gestão e termos de parceria, definidos na Lei nº. 9.637/1998 e Lei nº. 9.790/1999, respectivamente, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XI

### Gestão associada de serviços públicos

**Cláusula 37º.** Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas, em especial para, além das previstas anteriormente:





# CISLIPA

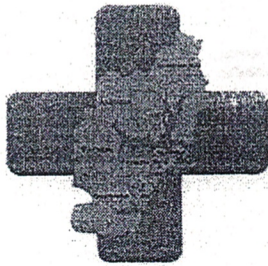
Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Litoral do Paraná

- a) Manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano de Atenção Integral às Urgências;
- b) Manter e gerenciar a estrutura de regulação e as estruturas regionais (bases) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- c) Manter em funcionamento a Central de Regulação Médica, utilizando número exclusivo e gratuito - 192;
- d) Operacionalizar o funcionamento da Rede de Urgência e Emergência, equilibrando a distribuição da demanda e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão;
- e) Manter a regulação médica para o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais da Rede de Atenção às Urgências até o ambulatório ou hospital;
- f) Regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

**Cláusula 38º.** Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, de regulação, de fiscalização e de execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao integral cumprimento das finalidades institucionais.

**Cláusula 39º.** Os Municípios consorciados autorizam o Consórcio a licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.





# CISLIPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Litoral do Paraná



**Cláusula 40°.** Na gestão associada, não será admitida a prestação de serviços por órgão ou entidade de quaisquer dos entes consorciados.

## CAPÍTULO XII

### Pleno cumprimento das cláusulas

**Cláusula 41°.** É direito de qualquer um dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

## CAPÍTULO XIII

### Contrato de Consórcio Público

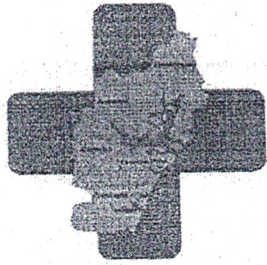
**Cláusula 42°.** O contrato de Consórcio Público será celebrado com a ratificação, mediante Lei, do presente Protocolo de Intenções, sendo que a recusa ou demora na ratificação não poderá ser penalizada.

**Cláusula 43°.** Caso a Lei do Município preveja reservas, a admissão do respectivo Ente no Consórcio dependerá da aprovação pela Assembleia Geral.

**Cláusula 44°.** O contrato do Consórcio poderá ser celebrado por 2/3 (dois terços) dos signatários do Protocolo de Intenções, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente.

**Cláusula 45°.** A ratificação realizada após dois anos da primeira subscrição do Protocolo de Intenções dependerá da homologação da Assembleia Geral.





# CISLIPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Litoral do Paraná

**Cláusula 46°.** O ingresso de novo Ente da Federação ao Consórcio CISLIPA dependerá de alteração no Protocolo de Intenções, sem prejuízo da ratificação legislativa.

**Cláusula 47°.** É dispensável a ratificação para o Município que, antes de subscrever o Protocolo e Intenções, disciplinar por Lei a sua participação no Consórcio Público, de forma a assumir todas as obrigações previstas no presente instrumento.

## CAPÍTULO XIV Contrato de Rateio

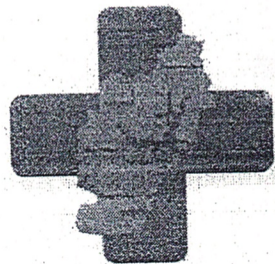
**Cláusula 48°.** A fim de transferir recursos ao Consórcio CISLIPA, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os Entes consorciados, observado as normas orçamentárias e financeiras.

**Cláusula 49°.** Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos art. 10, XV, da Lei n°. 8.429/1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

**Cláusula 50°.** As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos Entes da Federação consorciados.

**Cláusula 51°.** Os Entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISLIPA, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.





# CISLIPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Litoral do Paraná



**Cláusula 52º.** Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito orçamentário/financeiro, o Município consorciado, após notificação escrita, deverá informar ao Consórcio as medidas tomadas para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

**Cláusula 53º.** A eventual impossibilidade de o município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CISLIPA a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

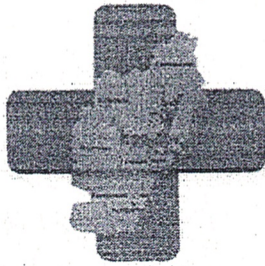
**Cláusula 54º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**Cláusula 55º.** Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

**Cláusula 56º.** Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

**Cláusula 57º.** O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.





# CISLIPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Litoral do Paraná

**Cláusula 58.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º. 101/2000, o Consórcio CISLIPA deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, possibilitando a devida contabilização, em conformidade com os elementos econômicos e atividades ou projetos atendidos.

**Cláusula 59º.** Cada Ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na Lei Orçamentária ou em créditos especiais, sob pena de suspensão e, posteriormente, a exclusão da Associação Pública.

## CAPÍTULO XV

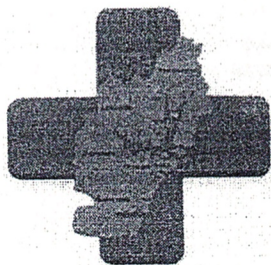
### Regime contábil e financeiro e da publicidade dos atos

**Cláusula 60º.** A execução das receitas e das despesas do Consórcio CISLIPA deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às Entidades Públicas.

**Cláusula 61º.** O Consórcio CISLIPA estará sujeito fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

**Cláusula 62º.** O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer cidadão tenha acesso às suas reuniões e aos





# CISLIPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Litoral do Paraná



documentos que produzir, salvo, nos termos da Lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

## CAPÍTULO XVI

### Retirada e exclusão de Município Consorciado

**Cláusula 63º.** O Município consorciado poderá se retirar da associação pública, observado o ato formal de seu representante, em Assembleia Geral, desde que participe sua intenção com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo de autorização da respectiva Câmara Municipal.

**Cláusula 64º.** Os bens destinados ao Consórcio CISLIPA pelo consorciado que se retira serão revertidos ou retrocedidos, observado o tempo hábil para a reversão ou retrocessão, a ser deliberado em Assembleia Geral.

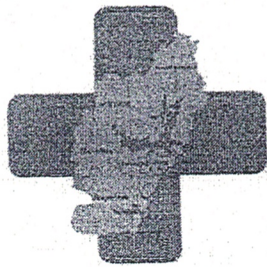
**Cláusula 65º.** A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio CISLIPA.

**Cláusula 66º.** A exclusão de Município consorciado somente será admissível em havendo justa causa.

**Cláusula 67º.** Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é considerada justa causa a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

**Cláusula 68º.** A supramencionada exclusão somente ocorrerá após prévia





# CISLIPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Litoral do Paraná

suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

**Cláusula 69º.** A exclusão do Ente consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Cláusula 70º.** A exclusão do Ente consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas com o Consórcio CISLIPA.

## CAPÍTULO XVII

### Alteração e extinção dos contratos de Consórcio Público

**Cláusula 71º.** A alteração e a extinção do contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, por 2/3 dos membros, ratificado mediante Lei por todos os Entes consorciados.

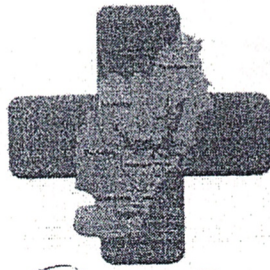
**Cláusula 72º.** Em caso de extinção do Contrato de Consórcio Público, os ingressos por meio de provimento comissionado serão exonerados, ao passo que os de provimento efetivo terão rescindidos os seus contratos de trabalho.

## CAPÍTULO XVIII

### Disposições gerais

**Cláusula 73º.** Após a ratificação do presente Protocolo de Intenções pelos Municípios signatários, através de Lei específica, o mesmo se transformará em Contrato de Consórcio Público, sendo posteriormente elaborado o Estatuto Social, submetido à Assembleia Geral para deliberação e aprovação.

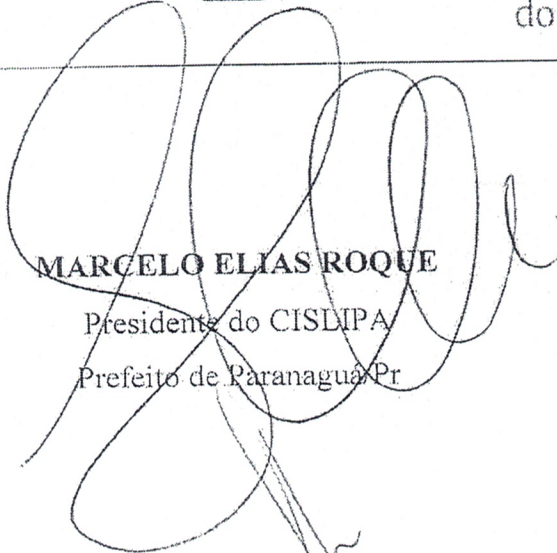




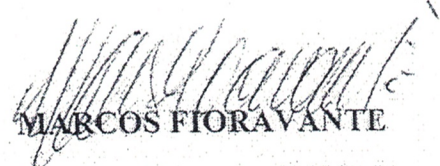
# CISLIPA



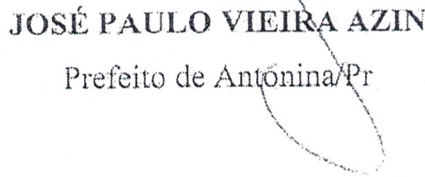
Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Litoral do Paraná



**MARCELO ELIAS ROQUE**  
Presidente do CISLIPA  
Prefeito de Paranaguá/Pr




**MARCOS FIORAVANTE**  
Vice-Presidente do CISLIPA  
Prefeito de Pontal do Paraná/Pr



**JOSÉ PAULO VIEIRA AZIN**  
Prefeito de Antonina/Pr



**HAYSSAN COLOMBES ZAHOU**  
Prefeito de Guaraqueçaba/Pr



**OSMAIR COSTA COELHO**  
Prefeito de Morretes/Pr



**RUY HAUER REICHERT**  
Prefeito de Matinhos/Pr



**ROBERTO CORDEIRO JUSTOS**  
Prefeito de Guaratuba/Pr









## ANEXO II DAS ATRIBUIÇÕES

**DIRETOR EXECUTIVO:** Atribuição de confiança da Presidência, titular da Gestão Administrativa, responsável pela supervisão de todas as ações desenvolvidas pelo Consórcio, exercendo as atribuições máximas de coordenação e gerenciamento, podendo exercer os atos da Presidência por delegação de competência desta.

**CONTROLADOR-GERAL:** Atribuição de confiança da Presidência, exclusiva de servidor efetivo, responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Consórcio e dos órgãos que o compõem.

**DIRETOR MÉDICO:** Atribuição de confiança da Presidência, privativa de médico, responsável pela organização, articulação e integração dos serviços de saúde prestados pelo Consórcio, com o objetivo de ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência e emergência do SAMU, garantindo a universalidade, atenção integral e equidade de acesso.

**PROCURADOR GERAL:** Atribuição de confiança da Presidência, responsável pela representação da Procuradoria do Consórcio em juízo ou fora dele; responsável por dirigir e chefiar os trabalhos jurídicos prestados pelos Advogados efetivos, bem como na assessoria aos órgãos do Consórcio, sugerindo as medidas necessárias à racionalização, à eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços próprios, sob os aspectos jurídicos.

**CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E LICITAÇÃO:** Atribuição de confiança da Presidência e Diretoria Executiva, responsável por chefiar o planejamento do elenco de programas e projetos que tenham por fim a aquisição, operação, execução e controle de serviços administrativos gerais, decidindo quanto às aquisições necessárias e eventuais hipóteses de desfazimento de bens do Consórcio, ordenando aos subalternos os atos necessários à execução das atividades do departamento.

**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE:** Atribuição de confiança da Presidência e Diretoria Executiva, responsável por chefiar o planejamento do elenco de programas e projetos inerentes à contabilidade pública do Consórcio, supervisionando os atos praticados pelos Contadores efetivos, no que tange à emissão de empenhos.



liquidações, retenção, elaboração e publicação de relatórios oficiais com vistas a manter a Agenda de Obrigações junto ao TCE.

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS: Atribuição de confiança da Presidência e Diretoria Executiva, responsável por chefiar os atos de gestão administrativa do consórcio, decidindo quanto à aplicação e distribuição de recursos humanos nas atividades desenvolvidas e providenciando os procedimentos inerentes a manutenção dos serviços, bem como deliberando, juntamente com a Diretoria Executiva, quanto à oportunidade e conveniência da realização de processos de contratação de novos empregados por meio de concurso ou processo seletivo simplificado, controlando, por fim, o efetivo cumprimento da legislação pelos demais empregados integrantes da estrutura administrativa de RH.

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM: Atribuição de confiança da Presidência e Diretoria Executiva, privativa de enfermeiro, responsável por chefiar os serviços de enfermagem, com a organização das tarefas relacionadas à assistência de enfermagem, assegurando condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática de enfermagem, com poderes de deliberação, em conjunto com a Diretoria Executiva, quanto às políticas voltadas ao melhor desempenho do corpo técnico e demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária dos serviços do consórcio.

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO/INSUMOS, FROTA E LOGÍSTICA: Atribuição de confiança da Presidência e Diretoria Executiva, responsável por chefiar a equipe de farmacêuticos, condutores de ambulância e rádio operadores; Coordenar a aquisição de insumos hospitalares e peças para reposição de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva das viaturas, combustíveis e lubrificantes; Fiscalização da documentação inerente aos profissionais e viaturas, bem como apólices e seguros; Elaboração da logística para o atendimento das ocorrências.

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMA OPERAÇÃO VERÃO\*: Atribuição de confiança da Presidência e Diretoria Executiva, responsável por chefiar e fiscalizar as atividades do Programa Operação Verão, coordenação dos médicos e demais profissionais atuantes no programa, com distribuição de recursos humanos, tarefas e controle de sua efetiva execução.

ASSESSOR DE DEPARTAMENTO: responsabiliza-se pelo desempenho eficiente e eficaz de todas as atividades do Departamento, auxiliando na organização e





cumprimento da agenda de reuniões e eventos da Diretoria/Chefia; realizar ações estratégicas determinadas pela Diretoria Executivo junto ao Departamento; pronunciarse, em caráter especializado, sobre assuntos inerentes à rotina correlata, realizando levantamento de informações técnicas internas da administração, mediante obtenção de documentos, dados, informações e elementos de prova voltados a subsidiar as atividades.

\* Departamento ativo durante a vigência do programa. Custeado por meio de repasse estadual.



ANEXO III  
DA REMUNERAÇÃO

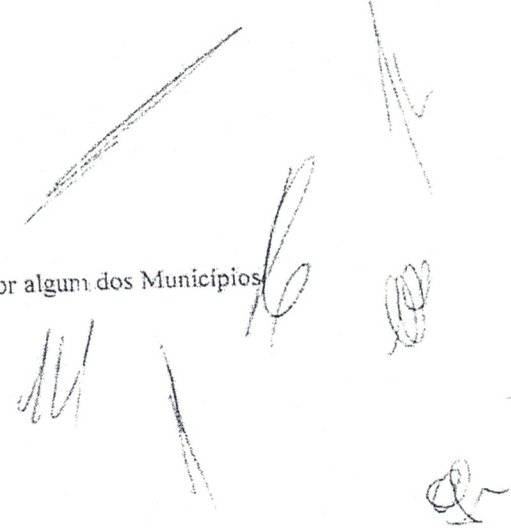
			C.H.S
DIRETOR EXECUTIVO	EPC.D 1	R\$7.400,00	40h
DIRETOR MÉDICO	EPC.D 1 / FG 1	R\$7.400,00 / R\$5.400,00	24h / 24h
PROCURADOR GERAL	EPC.D 2	R\$6.800,00	40h
CONTROLADOR GERAL	EPC.D 3 / FG 2	R\$5.100,00 / R\$ 3.700,00	40h / 40h
CHEFE DE DEPARTAMENTO	EPC.C 4	R\$3.830,00	40h
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	EPC.A 5	R\$2.660,00	40h

EPC.D = Emprego Público Comissionado .Direção  
EPC.C = Emprego Público Comissionado .Chefia  
EPC.A = Emprego Público Comissionado .Assessoramento

FG = Função Gratificada

C.H.S = Carga Horária Semanal

Obs: O Controlador Geral (EPC-D) deve necessariamente ser de efetivo, cedido por algum dos Municípios consorciados.







ANEXO IV  
DA REMUNERAÇÃO

			C.H.S
MÉDICO*	EPE	R\$9.909,42	24h
ENFERMEIRO*	EPE	R\$2.949,24	12x36
FARMACÊUTICO	EPE	R\$1.769,54	20h
ADVOGADO	EPE	R\$1.769,54	20h
CONTADOR	EPE	R\$1.769,54	20h
TÉCNICO ENFERMAGEM / TARM*	EPE	R\$1.651,57	12x36
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EPE	R\$1.651,57	44h
CONDUTOR VEÍCULO EMERG TERR*	EPE	R\$1.415,63	12x36
RÁDIO OPERADOR*	EPE	R\$1.415,63	12x36
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EPE	R\$1.085,31	44h

EPE = Emprego Público Efetivo

C.H.S = Carga Horária Semanal

\* Acréscimo de R\$ 600,00 (Gratificação em Atividade de Saúde - GAS)

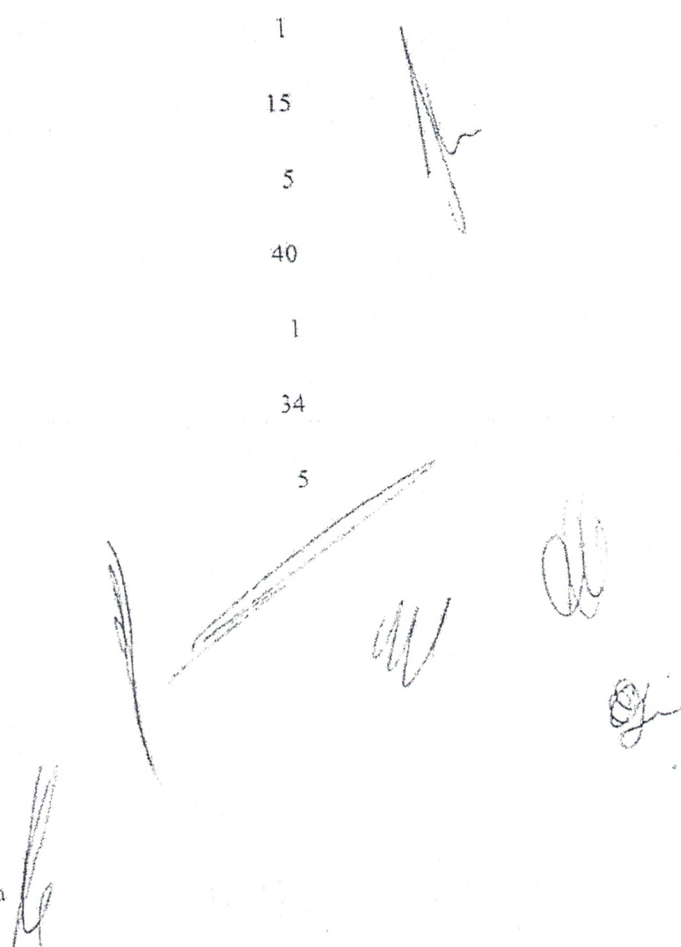


ANEXO V  
QUANTITATIVO

	N.V
DIRETOR EXECUTIVO	1
DIRETOR MÉDICO	1
PROCURADOR GERAL	1
CONTROLADOR GERAL	1
CHEFE DE DEPARTAMENTO *	5
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	4
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2
CONTADOR	2
ADVOGADO	1
MÉDICO	15
ENFERMEIRO	5
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40
FARMACÊUTICO	1
CONDUTOR DE VEÍCULO EMERGÊNCIA TERRESTRE	34
RÁDIO OPERADOR	5

N.V = Número de vagas

\* Chefe do Departamento Administrativo, Contratos e Licitação  
Chefe do Departamento de Recursos Humanos  
Chefe do Departamento de Contabilidade  
Chefe do Departamento de Enfermagem  
Chefe do Departamento de Almoxarifado/Insumos, Frota e Logística





ANEXO VI  
DA REMUNERAÇÃO E QUANTITATIVO  
(PROGRAMA DE SAÚDE - OPERAÇÃO VERÃO)\*



			C.H.S	N.V
CHEFE DE DEPARTAMENTO	EPC.C Prog	R\$2.660,00	40h	1
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	EPC.A Prog	R\$1.600,00	40h	7

EPC.C Prog = Emprego Público Comissionado .Chefia Programa  
EPC.A Prog = Emprego Público Comissionado Assessoramen Programa

C.H.S = Carga Horária Semanal

N.V = Número de vagas

\* Departamento ativo durante a vigência do Programa. Custeado por meio de repasse Estadual

\* Atividades executadas no âmbito de cada Município Consorciado.







**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

**ESTADO DO PARANÁ**

**DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA**

**ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

**CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.**

**SESSÕES:**

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIAS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

**DIÁRIO N.º:** 057/2019.

**HORA:** 10:00 h.

**DATA:** 09/10/2019

**ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

09/10/2019.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**TRES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 6ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 6º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS DIAS 15, 16 e 17 DE OUTUBRO DE 2019 ÀS 17h.**

## ORDEM DO DIA

- *Em discussão e votação O Anteprojeto de Lei nº 081/2019, que capeia a Mensagem nº 067/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0898/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões reais), e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”*

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 082/2019, que capeia a Mensagem nº 059/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0909/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

*“Ratifica Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná - CISLIPA.”*

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 083/2019, que capeia a Mensagem nº 060/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0910/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

*“Autoriza o Poder Executivo a Parcelar os Débitos oriundos da Iluminação Pública com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, e dá Outras Providências.”*

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 084/2019, que capeia a Mensagem nº 068/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0906/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

*“Altera o Anexo VI, da Lei Municipal nº 80, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal.”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 085/2019, que capeia a Mensagem nº 070/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0914/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

*“Altera a Lei Municipal nº 1.810, de 17 de maio de 2018.”*

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 086/2019, que capeia a Mensagem nº 072/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0915/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:*


*“Altera a Lei Municipal nº 653 de 23 de Maio de 2006 e dá outras providências.”*

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 087/2019, que capeia a Mensagem nº 073/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0917/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

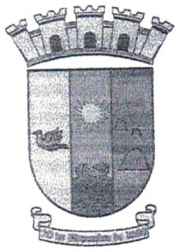
*“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais).”*

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 090/2019, que capeia a Mensagem nº 074/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0930/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

*“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).”*

  
Fabiano Alves Maciel  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

Ofício Circular n.º 014/2019.

Pontal do Paraná, em 09 de Outubro de 2019.

Exmo. Senhores


**VEREADORES**

Prezados Senhores:

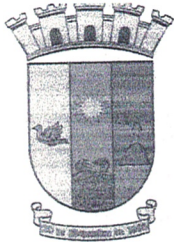
Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e I da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para Três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 15, 16 e 17 de outubro de 2019, às 17 Horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

  
Fabiano Alves Maciel  
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**EDITAL N.º 014/2019**

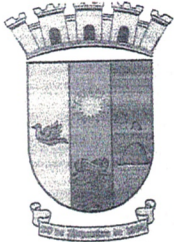
*Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:*

**RESOLVE:**

*Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 15, 16 e 17 de outubro de 2019, às 17 horas, a fim de discutir e votar a seguinte matéria:*

- *O Anteprojeto de Lei n° 081/2019, que capeia a Mensagem n° 067/2019, protocolado sob Processo Legislativo n° 0898/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:  
“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões reais), e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”*
- *O Anteprojeto de Lei n° 082/2019, que capeia a Mensagem n° 059/2019, protocolado sob Processo Legislativo n° 0909/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:  
“Ratifica Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná - CISLIPA.”*
- *O Anteprojeto de Lei n° 083/2019, que capeia a Mensagem n° 060/2019, protocolado sob Processo Legislativo n° 0910/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:  
“Autoriza o Poder Executivo a Parcelar os Débitos oriundos da Iluminação Pública com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, e dá Outras Providências.”*
- *O Anteprojeto de Lei n° 084/2019, que capeia a Mensagem n° 068/2019, protocolado sob Processo Legislativo n° 0906/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:  
“Altera o Anexo VI, da Lei Municipal n° 80, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal.”*
- *O Anteprojeto de Lei n° 085/2019, que capeia a Mensagem n° 070/2019, protocolado sob Processo Legislativo n° 0914/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:  
“Altera a Lei Municipal n° 1.810, de 17 de maio de 2018.”*





**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

• O Anteprojeto de Lei nº 086/2019, que capeia a Mensagem nº 072/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0915/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:

*“Altera a Lei Municipal nº 653 de 23 de Maio de 2006 e dá outras providências.”*


• O Anteprojeto de Lei nº 087/2019, que capeia a Mensagem nº 073/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0917/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:

*“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais).”*

• O Anteprojeto de Lei nº 090/2019, que capeia a Mensagem nº 074/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0930/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:

*“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).”*

*Pontal do Paraná, em 09 de outubro de 2019.*

  
Fabiano Alves Maciel  
Presidente



**DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA**

**ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

**CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1997.**

**SESSÕES:**

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIAS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

**DIÁRIO N.º: 056/2019.**

**HORA: 14:00 h.**

**DATA: 04/10/2019**

**ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA:**

04/10/2019.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DO 6º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 08 DE  
OUTUBRO DE 2019 ÀS 18h00min.**

**ORDEM DO DIA**

- *Em discussão e votação a redação final do Anteprojeto de Lei nº 045/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0438/2019, de iniciativa da Vereadora Nega, que:  
“Concede isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU a portadores de doenças graves e dá outras providências.”*
  
- *Em discussão e votação a redação final do Anteprojeto de Lei nº 058/2019, que capeia a Mensagem nº 045/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0680/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:  
“Define o perímetro do “Parque Natural Municipal do Manguezal do Rio Perequê.”*
  
- *Em primeira discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 060/2019, que capeia a Mensagem nº 042/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 0682/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:  
“Altera a Lei Municipal nº 407/2002, e dá outras providências.”*
  
- *Em discussão e votação a redação final do Anteprojeto de Resolução nº 005/2019, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito – Processo Legislativo nº 1195/2018, que:  
“Aprova o Relatório Final e as Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito Instituída pela Portaria nº 067/2018.”*



**FIGURA EM PAUTA PARA A SESSÃO DO DIA 15 DE  
OUTUBRO DE 2019**

- *O Anteprojeto de Lei n° 079/2019, que capeia a Mensagem n° 064/2019, protocolado sob Processo Legislativo n° 0880/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

*“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).”*

- *O Anteprojeto de Lei n° 080/2019, que capeia a Mensagem n° 065/2019, protocolado sob Processo Legislativo n° 0881/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

*“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município.”*

**PUBLICAÇÃO**

- *O Anteprojeto de Lei n° 081/2019, que capeia a Mensagem n° 067/2019, protocolado sob Processo Legislativo n° 0898/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões reais), e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”*

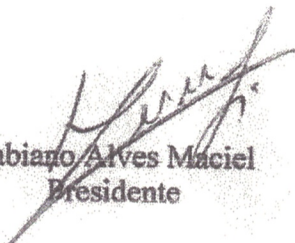
- *O Anteprojeto de Lei n° 082/2019, que capeia a Mensagem n° 059/2019, protocolado sob Processo Legislativo n° 0909/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

*“Ratifica Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná - CISLIPA.”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- *O Anteprojeto de Lei n° 083/2019, que capeia a Mensagem n° 060/2019, protocolado sob Processo Legislativo n° 0910/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:  
“Autoriza o Poder Executivo a Parcelar os Débitos oriundos da Iluminação Pública com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, e dá Outras Providências.”*
  
- *O Anteprojeto de Lei n° 084/2019, que capeia a Mensagem n° 068/2019, protocolado sob Processo Legislativo n° 0906/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:  
“Altera o Anexo VI, da Lei Municipal n° 80, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal.”*
  
- *O Anteprojeto de Lei n° 085/2019, que capeia a Mensagem n° 070/2019, protocolado sob Processo Legislativo n° 0914/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:  
“Altera a Lei Municipal n° 1.810, de 17 de maio de 2018.”*
  
- *O Anteprojeto de Lei n° 086/2019, que capeia a Mensagem n° 072/2019, protocolado sob Processo Legislativo n° 0915/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:  
“Altera a Lei Municipal n° 653 de 23 de Maio de 2006 e dá outras providências.”*
  
- *O Anteprojeto de Lei n° 087/2019, que capeia a Mensagem n° 073/2019, protocolado sob Processo Legislativo n° 0917/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:  
“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais).”*
  
- *Veto Parcial ao Projeto de Lei n° 051/2019, protocolado sob Processo Legislativo n° 0899/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:  
“Dispõe sobre a divulgação da escala de médicos da rede municipal de saúde de Pontal do Paraná e dá outras providências.”*

  
Fabiano Alves Maciel  
Presidente





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
GABINETE I**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0909/2019 Hora: 08:27  
Data de Protocolo: 03/10/2019  
Interessado: Poder Executivo  
Assunto: Mensagem nº 059/2019



Ofício n.º 059/2019-GAB/PGM

Pontal do Paraná, 10 de setembro de 2019.

**Excelentíssimo Senhor  
FABIANO ALVES MACIEL  
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná**

**Assunto: Encaminha Mensagem n.º 059/2019**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 059/2019**, acompanhada do Projeto de Lei que **“Ratifica Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

  
**MARCOS FIORAVANTE  
PREFEITO**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 059/2019**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Ratifica Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA”**.

A presente proposição tem por objetivo adequar a legislação municipal com relação à Federal no que diz respeito a consórcios, especialmente no que se refere à Lei Federal nº 11.107/2005 e Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Considerando que o CISLIPA foi constituído há anos, tendo o Município integrado ao Consórcio por meio da Lei Municipal nº 1.108, de 10 de setembro de 2010, para prestar serviço público essencial, em consonância com o disposto no art. 196 da Constituição Federal, na proteção da saúde, a atualização de seus ditames se faz essencial para a persecução deste direito constitucionalmente assegurado.

Tendo em vista que o documento em anexo, Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Paranaguá, Pontal do Paraná, Guaratuba, Guaraqueçaba, Morretes, Matinhos e Antonina, em 08 de agosto de 2019, necessita da ratificação legislativa de todos os integrantes, para que seus efeitos se concretizem no Ordenamento Jurídico Pátrio.

Importante frisar que o Protocolo que se requer seja ratificado foi discutido e deliberado pelos departamentos competentes dos municípios integrantes, tendo sido devidamente subscrito por todos os Prefeitos envolvidos.

Diante do exposto solicitamos que o presente projeto seja apreciado, de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de consideração aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

  
**MARCOS FIORAVANTE  
PREFEITO**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI


082/2019

**Súmula: “Ratifica Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA”.**

**Art. 1º.** Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, nos termos em que aprovado em Assembleia Geral, devidamente firmado pelo Município de Pontal do Paraná, em consonância com a Lei Federal nº 11.107/2005, convertendo-se em contrato de consórcio público, nos exatos termos do documento em anexo.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

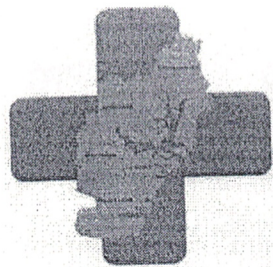
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 10 de setembro de 2019.

  
**MARCOS FIORAVANTE**  
Prefeito

  
**JORGE MIGUEL PILOTO NETTO**  
Procurador Geral

  
**ELINETE GUIMARÃES ROCHA**  
Secretária Municipal de Saúde





# CISLIPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Litoral do Paraná



OITAVA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ – CISLIPA, aprovada por unanimidade pelos representantes subscritores dos Municípios consorciados conforme ata n°. 04/2019 da Assembleia Geral Ordinária realizada em 08 de agosto de 2019.

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS PARANAENSES DE PARANAGUÁ, PONTAL DO PARANÁ, GUARATUBA, GUARAQUEÇABA, MORRETES, MATINHOS E ANTONINA, PARA CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE ACORDO COM A LEI N°. 11.107/2005, DECRETOS N°. 6.017/2007, LEI N°. 8.080/1990, LEI N°. 8.142/1990 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE.

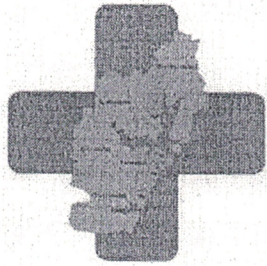
## CAPÍTULO I

### Denominação, finalidade, prazo de duração e sede do Consórcio

**Cláusula 1º.** O presente Protocolo de Intenções visa a constituição de Consórcio Público, de acordo com as disposições previstas na Lei Federal n°. 11.107/2005 e Decreto regulamentador n°. 6.017/2007, cuja denominação será CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ – CISLIPA.

**Cláusula 2º.** São finalidades do Consórcio CISLIPA:

- a) representar os municípios consorciados em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado nacionais ou internacionais;

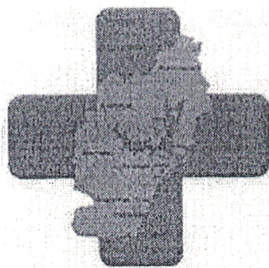


# CISLIPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Litoral do Paraná

---

- b) assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar a população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município;
- c) fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
- d) estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- e) criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população;
- f) planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;
- g) desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CISLIPA;
- h) desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
- i) realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
- j) viabilizar ações conjuntas na área da compra e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;
- k) incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento



# CISLIPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Litoral do Paraná



médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

- l) prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos Municípios consorciados;
- m) estabelecer relações cooperativas com outros Consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

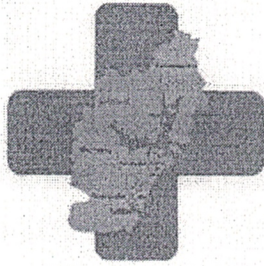
**Cláusula 3º.** Para cumprir as suas finalidades o Consórcio CISLIPA poderá:

- a) adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
- c) contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Cláusula 4º.** O Consórcio CISLIPA terá prazo indeterminado de duração.

**Cláusula 5º.** O Consórcio CISLIPA terá sua sede situada no Município de Paranaguá/Pr, à rua Domingos Peneda, s/n, Vila Itiberê, CEP 83.209-390.

**Cláusula 6º.** A sede do Consórcio CISLIPA poderá ser alterada, desde que assim disponha a Assembleia Geral, por voto de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.



# CISLIPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Litoral do Paraná

## CAPÍTULO II

### Identificação dos entes da Federação consorciados

**Cláusula 7º.** O Consórcio CISLIPA será composto pelos seguintes Municípios, pessoas jurídicas de direito público interno: Paranaguá/Pr, Pontal do Paraná/Pr, Matinhos/Pr, Morretes/Pr, Guaratuba/Pr, Guaraqueçaba/Pr e Antonina/Pr.

**Cláusula 8º.** Poderão integrar o Consórcio CISLIPA outros Municípios, o Estado do Paraná e a União, conforme disposto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto regulamentador nº. 6.017/2007, desde que aprovada sua participação por voto de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

### Área de atuação

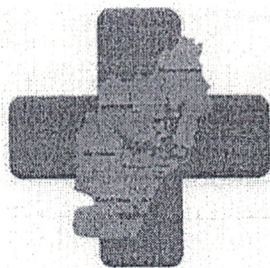
**Cláusula 9º.** Considera-se como área de atuação do Consórcio CISLIPA a correspondente à soma dos territórios de cada um dos entes públicos consorciados.

## CAPÍTULO IV

### Natureza jurídica

**Cláusula 10º.** O Consórcio CISLIPA constituir-se-á sob a forma de associação pública, cuja personalidade jurídica é a de direito público e natureza autárquica.

## CAPÍTULO V



# CISLIPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Litoral do Paraná



## Poderes para representação junto à outras esferas de governo

**Cláusula 11º.** Ao Consórcio CISLIPA, por meio da Presidência, resta autorizado a representação dos Entes consorciados em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, bem como constituir procuradores “*ad negotia*” e “*ad judicia*”.

## CAPÍTULO VI

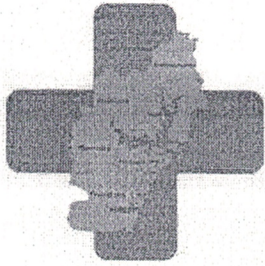
### Convocação e funcionamento da Assembleia Geral e Estatutos

**Cláusula 12º.** A Assembleia geral será convocada, ordinária e extraordinariamente, pelo Presidente do Consórcio, sempre que houver pauta para deliberação e assuntos específicos, respectivamente.

**Cláusula 13º.** A sessão ordinária deverá ser convocada com antecedência de no mínima 03 (três) dias úteis, e a sessão extraordinária com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo ser publicadas no diário oficial e em sua página na rede mundial de computadores.

**Cláusula 14º.** Os Entes públicos consorciados terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão direito de voto desde que quites com seus compromissos financeiros e demais obrigações estatutárias.

**Cláusula 15º.** O membro titular é o Prefeito Municipal e o membro suplente é o Vice-Prefeito. Na impossibilidade de presença nas sessões, do membro titular e suplente,



# CISLIPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Litoral do Paraná

poderá ser designado um secretário municipal munido de procuração específica para representação.

**Cláusula 16°.** O direito de voto é singular para cada ente público consorciado.

**Cláusula 17°.** Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, outras autoridades de quaisquer esferas governamentais, de qualquer um dos Poderes, bem como de membros representantes da sociedade civil, desde que convidados pela Presidência do Consórcio CISLIPA.

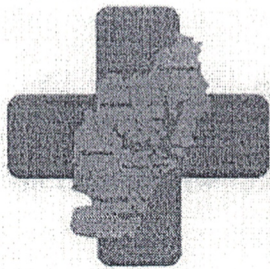
**Cláusula 18°.** O Consórcio CISLIPA será organizado por Estatuto Social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas no Protocolo de Intenções e demais diplomas aplicados à espécie.

**Cláusula 19°.** O Estatuto Social disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do Consórcio CISLIPA.

**Cláusula 20°.** O Estatuto Social será aprovado pela Assembleia Geral.

**Cláusula 21°.** O Estatuto Social somente poderá ser modificado e posteriormente aprovado, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, em sessão ordinária ou extraordinária.

**Cláusula 22°.** As alterações promovidas no Estatuto Social produzirão seus efeitos mediante publicação no diário oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores em que poderá obter seu texto integral.



# CISLIPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Litoral do Paraná



## CAPÍTULO VII

### Instância máxima e votos para deliberações

**Cláusula 23º.** A Assembleia Geral é a instância máxima de decisão do Consórcio CISLIPA, de caráter deliberativo e normativo, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados.

**Cláusula 24º.** As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples dos votos, salvo disposição diversa expressa no presente Protocolo de Intenções.

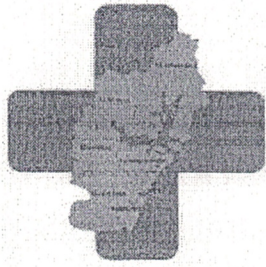
## CAPÍTULO VIII

### Eleição e duração do mandato do Representante legal do Consórcio CISLIPA

**Cláusula 25º.** O Consórcio CISLIPA será dirigido por uma Presidência, composta por 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos em Assembleia Geral, por escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos e votação mediante 2/3 (dois terços), sendo permitida a recondução ao cargo por um único período subsequente.

**Cláusula 26º.** O mandato do Presidente do Consórcio CISLIPA cessará automaticamente no caso de não mais ocupar o cargo de Chefe do Poder Executivo do Município para o qual foi eleito, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente.

**Cláusula 27º.** Havendo uma única chapa, a eleição poderá ocorrer por aclamação. No caso de empate será declarado eleito a chapa que tiver como Presidente o Prefeito mais idoso.



# CISLIPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Litoral do Paraná

**Cláusula 28º.** A eleição para a Presidência do Consórcio ocorrerá sempre no mês de dezembro do segundo ano do mandato, assumindo a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, exceto quando tratar-se de ano eleitoral, na qual a eleição para a Presidência ocorrerá no mês de janeiro do primeiro ano de mandato do Poder Executivo Municipal, haja vista a renovação dos Prefeitos eleitos.

**Cláusula 29º.** Os membros da Presidência não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

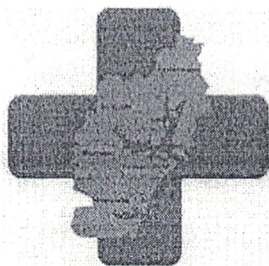
## CAPÍTULO IX

### Número, provimento, remuneração e contratação por prazo determinado

**Cláusula 30º.** O número, as formas de provimento e a remuneração dos integrantes da estrutura do quadro funcional do Consórcio CISLIPA são os constantes dos anexos ao presente Protocolo de Intenções.

**Cláusula 31º.** A forma de provimento ocorrerá por meio de nomeação, de caráter efetivo e em comissão.

**Cláusula 32º.** A estrutura do quadro funcional do Consórcio CISLIPA será composta por empregos públicos comissionados, de livre nomeação exoneração pela Presidência, e empregos públicos efetivos, admitidos por meio de concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e submetidos ao Regime Geral de Previdência Social.



# CISLIPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Litoral do Paraná



**Cláusula 33º.** A alteração remuneratória dos empregos públicos comissionados sujeita-se às regras celetistas e contratuais do trabalho.

**Cláusula 34º.** Os Entes Públicos consorciados poderão ceder servidores/empregados públicos integrantes de seus quadros funcionais, observado o regramento na legislação correlata, com ou sem ônus ao Consórcio CISLIPA.

**Cláusula 35º.** Poderão ser contratados profissionais por prazo determinado, sem restrição de número, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, passíveis de serem executadas de acordo com as finalidades institucionais do Consórcio CISLIPA, observado o regramento constitucional (art. 37, IX, da Constituição Federal) e legal (Lei Federal nº. 8.745/1993).

## CAPÍTULO X

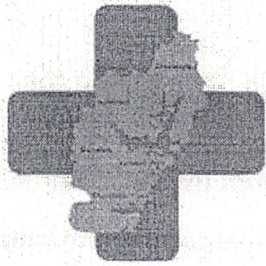
### Condições para celebração de contrato de gestão ou termo de parceria

**Cláusula 36º.** O Consórcio CISLIPA poderá firmar contratos de gestão e termos de parceria, definidos na Lei nº. 9.637/1998 e Lei nº. 9.790/1999, respectivamente, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XI

### Gestão associada de serviços públicos

**Cláusula 37º.** Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas, em especial para, além das previstas anteriormente:



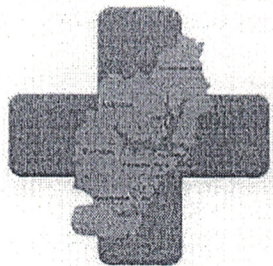
# CISLIPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Litoral do Paraná

- a) Manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano de Atenção Integral às Urgências;
- b) Manter e gerenciar a estrutura de regulação e as estruturas regionais (bases) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- c) Manter em funcionamento a Central de Regulação Médica, utilizando número exclusivo e gratuito – 192;
- d) Operacionalizar o funcionamento da Rede de Urgência e Emergência, equilibrando a distribuição da demanda e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão;
- e) Manter a regulação médica para o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais da Rede de Atenção às Urgências até o ambulatório ou hospital;
- f) Regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

**Cláusula 38º.** Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, de regulação, de fiscalização e de execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao integral cumprimento das finalidades institucionais.

**Cláusula 39º.** Os Municípios consorciados autorizam o Consórcio a licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.



# CISLIPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Litoral do Paraná



**Cláusula 40°.** Na gestão associada, não será admitida a prestação de serviços por órgão ou entidade de quaisquer dos entes consorciados.

## CAPÍTULO XII

### Pleno cumprimento das cláusulas

**Cláusula 41°.** É direito de qualquer um dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

## CAPÍTULO XIII

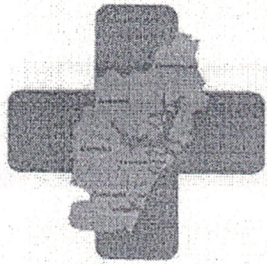
### Contrato de Consórcio Público

**Cláusula 42°.** O contrato de Consórcio Público será celebrado com a ratificação, mediante Lei, do presente Protocolo de Intenções, sendo que a recusa ou demora na ratificação não poderá ser penalizada.

**Cláusula 43°.** Caso a Lei do Município preveja reservas, a admissão do respectivo Ente no Consórcio dependerá da aprovação pela Assembleia Geral.

**Cláusula 44°.** O contrato do Consórcio poderá ser celebrado por 2/3 (dois terços) dos signatários do Protocolo de Intenções, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente.

**Cláusula 45°.** A ratificação realizada após dois anos da primeira subscrição do Protocolo de Intenções dependerá da homologação da Assembleia Geral.



# CISLIPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Litoral do Paraná

**Cláusula 46º.** O ingresso de novo Ente da Federação ao Consórcio CISLIPA dependerá de alteração no Protocolo de Intenções, sem prejuízo da ratificação legislativa.

**Cláusula 47º.** É dispensável a ratificação para o Município que, antes de subscrever o Protocolo e Intenções, disciplinar por Lei a sua participação no Consórcio Público, de forma a assumir todas as obrigações previstas no presente instrumento.

## CAPÍTULO XIV

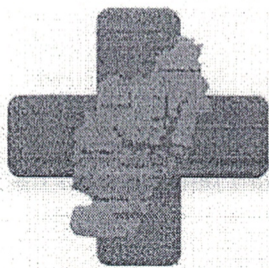
### Contrato de Rateio

**Cláusula 48º.** A fim de transferir recursos ao Consórcio CISLIPA, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os Entes consorciados, observado as normas orçamentárias e financeiras.

**Cláusula 49º.** Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos art. 10, XV, da Lei nº. 8.429/1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

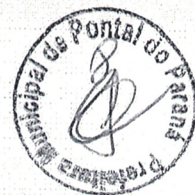
**Cláusula 50º.** As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos Entes da Federação consorciados.

**Cláusula 51º.** Os Entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISLIPA, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.



# CISLIPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Litoral do Paraná



**Cláusula 52°.** Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito orçamentário/financeiro, o Município consorciado, após notificação escrita, deverá informar ao Consórcio as medidas tomadas para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

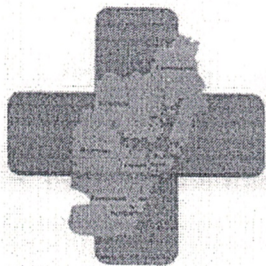
**Cláusula 53°.** A eventual impossibilidade de o município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CISLIPA a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**Cláusula 54°.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**Cláusula 55°.** Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

**Cláusula 56°.** Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

**Cláusula 57°.** O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.



# CISLIPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Litoral do Paraná

**Cláusula 58.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Consórcio CISLIPA deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, possibilitando a devida contabilização, em conformidade com os elementos econômicos e atividades ou projetos atendidos.

**Cláusula 59º.** Cada Ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na Lei Orçamentária ou em créditos especiais, sob pena de suspensão e, posteriormente, a exclusão da Associação Pública.

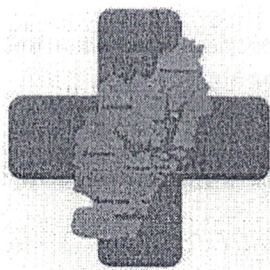
## CAPÍTULO XV

### Regime contábil e financeiro e da publicidade dos atos

**Cláusula 60º.** A execução das receitas e das despesas do Consórcio CISLIPA deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às Entidades Públicas.

**Cláusula 61º.** O Consórcio CISLIPA estará sujeito fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

**Cláusula 62º.** O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer cidadão tenha acesso às suas reuniões e aos



# CISLIPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Litoral do Paraná



documentos que produzir, salvo, nos termos da Lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

## CAPÍTULO XVI

### Retirada e exclusão de Município Consorciado

**Cláusula 63º.** O Município consorciado poderá se retirar da associação pública, observado o ato formal de seu representante, em Assembleia Geral, desde que participe sua intenção com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo de autorização da respectiva Câmara Municipal.

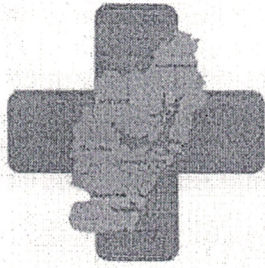
**Cláusula 64º.** Os bens destinados ao Consórcio CISLIPA pelo consorciado que se retira serão revertidos ou retrocedidos, observado o tempo hábil para a reversão ou retrocessão, a ser deliberado em Assembleia Geral.

**Cláusula 65º.** A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio CISLIPA.

**Cláusula 66º.** A exclusão de Município consorciado somente será admissível em havendo justa causa.

**Cláusula 67º.** Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é considerada justa causa a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

**Cláusula 68º.** A supramencionada exclusão somente ocorrerá após prévia



# CISLIPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Litoral do Paraná

suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

**Cláusula 69º.** A exclusão do Ente consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Cláusula 70º.** A exclusão do Ente consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas com o Consórcio CISLIPA.

## CAPÍTULO XVII

### Alteração e extinção dos contratos de Consórcio Público

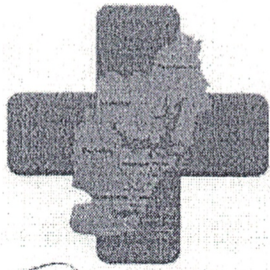
**Cláusula 71º.** A alteração e a extinção do contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, por 2/3 dos membros, ratificado mediante Lei por todos os Entes consorciados.

**Cláusula 72º.** Em caso de extinção do Contrato de Consórcio Público, os ingressos por meio de provimento comissionado serão exonerados, ao passo que os de provimento efetivo terão rescindidos os seus contratos de trabalho.

## CAPÍTULO XVIII

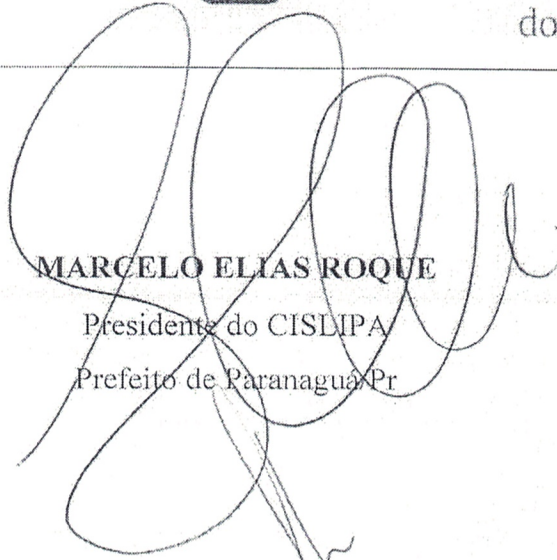
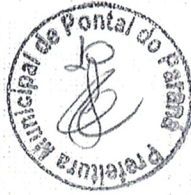
### Disposições gerais

**Cláusula 73º.** Após a ratificação do presente Protocolo de Intenções pelos Municípios signatários, através de Lei específica, o mesmo se transformará em Contrato de Consórcio Público, sendo posteriormente elaborado o Estatuto Social, submetido à Assembleia Geral para deliberação e aprovação.




# CISLIPA

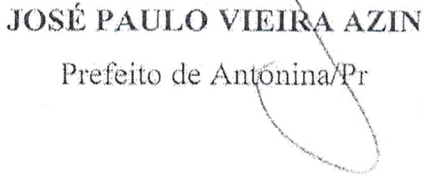
Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Litoral do Paraná




**MARCELO ELIAS ROQUE**  
Presidente do CISLIPA  
Prefeito de Paranaguá/Pr




**MARCOS FIORAVANTE**  
Vice-Presidente do CISLIPA  
Prefeito de Pontal do Paraná/Pr



**JOSÉ PAULO VIEIRA AZIN**  
Prefeito de Antonina/Pr




**HAYSSAN COLOMBES ZAHOU**  
Prefeito de Guaraqueçaba/Pr



**OSMAIR COSTA COELHO**  
Prefeito de Morretes/Pr



**RUY HAUER REICHERT**  
Prefeito de Matinhos/Pr



**ROBERTO CORDEIRO JUSTOS**  
Prefeito de Guaratuba/Pr





## ANEXO II DAS ATRIBUIÇÕES

**DIRETOR EXECUTIVO:** Atribuição de confiança da Presidência, titular da Gestão Administrativa, responsável pela supervisão de todas as ações desenvolvidas pelo Consórcio, exercendo as atribuições máximas de coordenação e gerenciamento, podendo exercer os atos da Presidência por delegação de competência desta.

**CONTROLADOR-GERAL:** Atribuição de confiança da Presidência, exclusiva de servidor efetivo, responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Consórcio e dos órgãos que o compõem.

**DIRETOR MÉDICO:** Atribuição de confiança da Presidência, privativa de médico, responsável pela organização, articulação e integração dos serviços de saúde prestados pelo Consórcio, com o objetivo de ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência e emergência do SAMU, garantindo a universalidade, atenção integral e equidade de acesso.

**PROCURADOR GERAL:** Atribuição de confiança da Presidência, responsável pela representação da Procuradoria do Consórcio em juízo ou fora dele; responsável por dirigir e chefiar os trabalhos jurídicos prestados pelos Advogados efetivos, bem como na assessoria aos órgãos do Consórcio, sugerindo as medidas necessárias à racionalização, à eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços próprios, sob os aspectos jurídicos.

**CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E LICITAÇÃO:** Atribuição de confiança da Presidência e Diretoria Executiva, responsável por chefiar o planejamento do elenco de programas e projetos que tenham por fim a aquisição, operação, execução e controle de serviços administrativos gerais, decidindo quanto às aquisições necessárias e eventuais hipóteses de desfazimento de bens do Consórcio, ordenando aos subalternos os atos necessários à execução das atividades do departamento.

**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE:** Atribuição de confiança da Presidência e Diretoria Executiva, responsável por chefiar o planejamento do elenco de programas e projetos inerentes à contabilidade pública do Consórcio, supervisionando os atos praticados pelos Contadores efetivos, no que tange à emissão de empenhos.

liquidações, retenção, elaboração e publicação de relatórios oficiais com vistas a manter a Agenda de Obrigações junto ao TCE.

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS: Atribuição de confiança da Presidência e Diretoria Executiva, responsável por chefiar os atos de gestão administrativa do consórcio, decidindo quanto à aplicação e distribuição de recursos humanos nas atividades desenvolvidas e providenciando os procedimentos inerentes a manutenção dos serviços, bem como deliberando, juntamente com a Diretoria Executiva, quanto à oportunidade e conveniência da realização de processos de contratação de novos empregados por meio de concurso ou processo seletivo simplificado, controlando, por fim, o efetivo cumprimento da legislação pelos demais empregados integrantes da estrutura administrativa de RH.

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM: Atribuição de confiança da Presidência e Diretoria Executiva, privativa de enfermeiro, responsável por chefiar os serviços de enfermagem, com a organização das tarefas relacionados à assistência de enfermagem, assegurando condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática de enfermagem, com poderes de deliberação, em conjunto com a Diretoria Executiva, quanto às políticas voltadas ao melhor desempenho do corpo técnico e demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária dos serviços do consórcio.

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO/INSUMOS, FROTA E LOGÍSTICA: Atribuição de confiança da Presidência e Diretoria Executiva, responsável por chefiar a equipe de farmacêuticos, condutores de ambulância e rádio operadores; Coordenar a aquisição de insumos hospitalares e peças para reposição, equipamentos, manutenção preventiva e corretiva das viaturas, combustíveis e lubrificantes; Fiscalização da documentação inerente aos profissionais e viaturas, bem como apólices e seguros; Elaboração da logística para o atendimento das ocorrências.

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMA OPERAÇÃO VERÃO\*: Atribuição de confiança da Presidência e Diretoria Executiva, responsável por chefiar e fiscalizar as atividades do Programa Operação Verão, coordenação dos médicos e demais profissionais atuantes no programa, com distribuição de recursos humanos, tarefas e controle de sua efetiva execução.

ASSESSOR DE DEPARTAMENTO: responsabiliza-se pelo desempenho eficiente e eficaz de todas as atividades do Departamento, auxiliando na organização e



cumprimento da agenda de reuniões e eventos da Diretoria/Chefia; realizar ações estratégicas determinadas pela Diretoria Executivo junto ao Departamento; pronunciar-se, em caráter especializado, sobre assuntos inerentes à rotina correlata, realizando levantamento de informações técnicas internas da administração, mediante obtenção de documentos, dados, informações e elementos de prova voltados a subsidiar as atividades.

\* Departamento ativo durante a vigência do programa. Custeado por meio de repasse estadual.

**ANEXO III  
DA REMUNERAÇÃO**

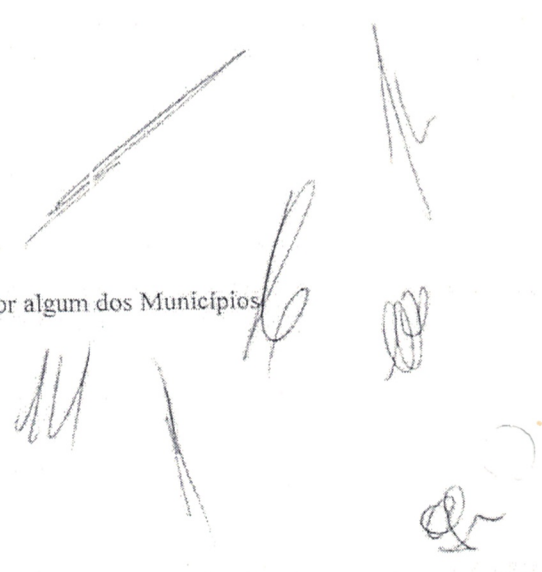
			C.H.S
DIRETOR EXECUTIVO	EPC.D 1	R\$7.400,00	40h
DIRETOR MÉDICO	EPC.D 1 / FG 1	R\$7.400,00 / R\$5.400,00	24h / 24h
PROCURADOR GERAL	EPC.D 2	R\$6.800,00	40h
CONTROLADOR GERAL	EPC.D 3 / FG 2	R\$5.100,00 / R\$ 3.700,00	40h / 40h
CHEFE DE DEPARTAMENTO	EPC.C 4	R\$3.830,00	40h
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	EPC.A 5	R\$2.660,00	40h

EPC.D = Emprego Público Comissionado .Direção  
EPC.C = Emprego Público Comissionado .Chefia  
EPC.A = Emprego Público Comissionado .Assessoramento

FG = Função Gratificada

C.H.S = Carga Horária Semanal

Obs: O Controlador Geral (EPC-D) deve necessariamente ser de efetivo, cedido por algum dos Municípios consorciados.



ANEXO IV  
DA REMUNERAÇÃO



			C.H.S
MÉDICO*	EPE	R\$9.909,42	24h
ENFERMEIRO*	EPE	R\$2.949,24	12x36
FARMACÊUTICO	EPE	R\$1.769,54	20h
ADVOGADO	EPE	R\$1.769,54	20h
CONTADOR	EPE	R\$1.769,54	20h
TÉCNICO ENFERMAGEM / TARM*	EPE	R\$1.651,57	12x36
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EPE	R\$1.651,57	44h
CONDUTOR VEÍCULO EMERG TERR*	EPE	R\$1.415,63	12x36
RÁDIO OPERADOR*	EPE	R\$1.415,63	12x36
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EPE	R\$1.085,31	44h

EPE = Emprego Público Efetivo

C.H.S = Carga Horária Semanal

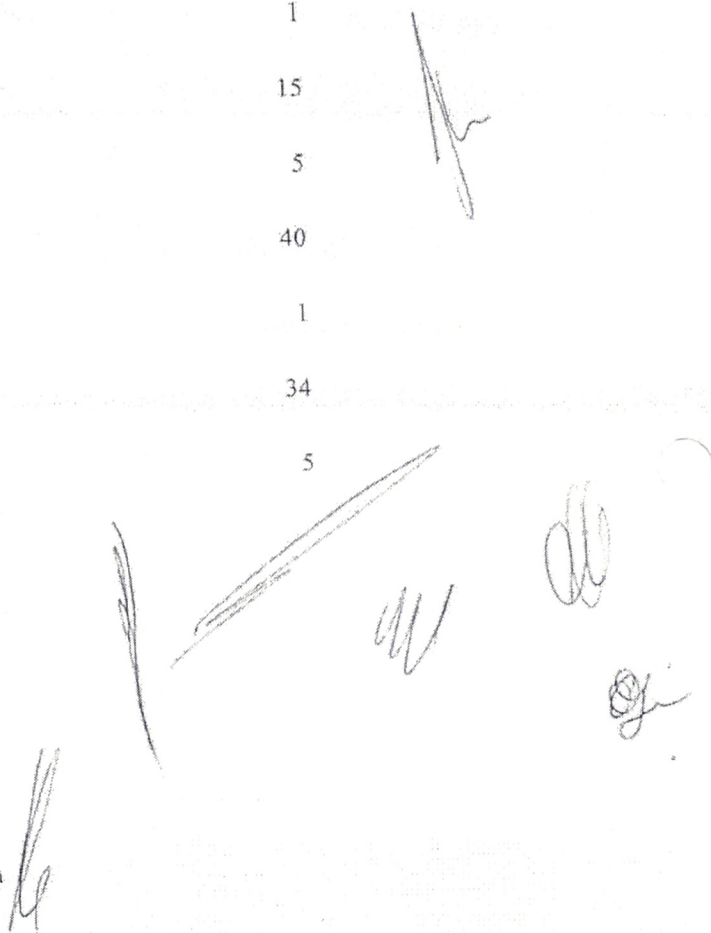
\* Acréscimo de R\$ 600,00 (Gratificação em Atividade de Saúde - GAS)

ANEXO V  
QUANTITATIVO

	N.V
DIRETOR EXECUTIVO	1
DIRETOR MÉDICO	1
PROCURADOR GERAL	1
CONTROLADOR GERAL	1
CHEFE DE DEPARTAMENTO *	5
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	4
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2
CONTADOR	2
ADVOGADO	1
MÉDICO	15
ENFERMEIRO	5
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40
FARMACÊUTICO	1
CONDUTOR DE VEÍCULO EMERGÊNCIA TERRESTRE	34
RÁDIO OPERADOR	5

N.V = Número de vagas

- \* Chefe do Departamento Administrativo, Contratos e Licitação
- Chefe do Departamento de Recursos Humanos
- Chefe do Departamento de Contabilidade
- Chefe do Departamento de Enfermagem
- Chefe do Departamento de Almoxarifado/Insumos, Frota e Logística



ANEXO VI  
DA REMUNERAÇÃO E QUANTITATIVO  
(PROGRAMA DE SAÚDE - OPERAÇÃO VERÃO)\*



			C.H.S	N.V
CHEFE DE DEPARTAMENTO	EPC.C Prog	R\$2.660,00	40h	1
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	EPC.A Prog	R\$1.600,00	40h	7

EPC.C Prog = Emprego Público Comissionado .Chefia Programa  
EPC.A Prog = Emprego Público Comissionado .Assessoramen: Programa

C.H.S = Carga Horária Semanal

N.V = Número de vagas

\* Departamento ativo durante a vigência do Programa. Custeado por meio de repasse Estadual

\* Atividades executadas no âmbito de cada Município Consorciado.

